



JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE - GOIÁS

Dr. Lucas Carboni Palhares
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LUCIANO CANDIDO SOARES

(CPF 580.549.791 -34 e CNPJ/MF 49.706.847/0001 -85)

Julho de 2023





AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5112684-88.2023.8.09.0019

Incidente n.º: 5268655-66.2023.8.09.0019

Requerente: Luciano Cândido Soares

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 580.549.791-34, portador do Registro Geral (RG) nº 10993851, SSP/MT, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.706.847/0001-85, inscrito no Cadastro Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 11.461.398-2, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 19, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	12
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO DEVEDOR.....	55
3.1 Termos de Diligência.....	57
3.2 Respostas aos Termos de Diligência.....	79
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares.....	80
3.2.2 Lista de Credores.....	80
3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre.....	81
3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais.....	81
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes.....	82
3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais.....	82
3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços.....	83
3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor.....	83
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	83
3.2.10 Relação Dos Bens Móveis.....	83
3.2.11 Situação Fiscal.....	84
3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio.....	84





3.2.13 Dados E Indicadores.....	84
3.2.14 Tecnologia Da Informação.....	85
3.2.15 Movimentação Bancária.....	85
3.2.16 Relatório De Contas A Receber.....	86
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação.....	86
3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão.....	86
3.2.19 RH e Prestadores de Serviços.....	87
3.2.20 Situação do Passivo Fiscal.....	87
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal.....	87
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial.....	88
3.2.23 Indicadores De Produção E Performance.....	88
3.2.24 Assinatura Do Diretor–Presidente.....	89
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO.....	89
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 19.....	89
4.1.1 Das Determinações Ao Devedor.....	90
4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial.....	92
4.1.3 Das Determinações A Escrivania.....	94
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.....	97





6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	101
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	102
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	107
8.1 Resultado Mensal.....	107
8.2 Receita Líquida Mensal.....	108
8.3 Custo mensal.....	109
8.4 Despesa Operacional Mensal.....	110
8.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	111
8.6 Lucro Antes do IR.....	112
8.7 Contas de Resultado.....	113
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	114
9.1 Relatório de Caixa.....	114
9.2 Aplicações Financeiras.....	115
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	116
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	117
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	118
9.6 Imobilizado Líquido.....	119
9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	120





9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	121
9.9 Prejuízos Acumulados	122
10 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	123
10.1 Ebitda.....	123
10.2 Liquidez Geral.....	124
10.3 Liquidez Seca	125
10.4 Liquidez Corrente	126
10.5 Endividamento Geral.....	127
10.6 Solvência Geral	128
10.7 Lucratividade.....	129
11 RECURSOS HUMANOS.....	130
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	130
12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	131
12.1 Ativo Acumulado.....	131
12.2 Passivo Acumulado	132
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	133
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	134
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	134





13.2 Passivo Fiscal Acumulado	135
13.3 Contingência	136
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos	138
13.6 Alienação Fiduciária	139
13.7 Arrendamento Mercantil	140
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário	141
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista	143
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros	144
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	145
14.1 Soja Depositada	145
14.2 Volume Colhido	147
14.3 Volume Colhido por Fazenda	148
15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	149
15.1 Faturamento Bruto Mensal	149
15.2 Liquidez Geral	150
15.3 Receita x Custo	151
15.4 Receita x Resultado	152
16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JUNHO DE 2023 (em milhares de reais)	153





17 CONSIDERAÇÕES FINAIS 156



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo produtor rural **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxograma de informações entre o devedor **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo.

Reputa-se imprescindível informar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Luciano Cândido, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelo devedor, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente por intermédio de Termos de Diligências, concorrendo em indesejável inércia, morosidade e seqüidão, as quais,



inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro do devedor, anotado no 1º, 2º, 3º RMA e no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve o beneficiário da Justiça.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, mais uma vez, neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do devedor e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo devedor, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Luciano Cândido; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Objeções Ao PRJ, Relatório Da Administração Judicial Sobre O PRJ E Assembleia Geral De Credores; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *viii)* Contas do Exercício de 2023; *ix)* Movimentação Financeiras Exercício de 2023; *x)* Indicadores Financeiros de 2023; *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2023; *xiii)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2023; *xiv)* Indicadores de Produção de 2023; *xv)* Indicadores de Performance Empresarial de 2023; *xvi)* Dados e Indicadores Consolidados de 2023; *xvii)* Considerações Finais.





À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **Luciano Cândido Soares** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.





2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, cujo protocolo ocorreu em 27 de fevereiro de 2023, sob o número 5112684-88.2023.8.09.0019, tendo sido, inicialmente, apreciado o requerimento de pedido de gratuidade de justiça formulado na peça inaugural, proferido o seguinte decisum em que este juízo indeferiu o pedido de justiça gratuita, mas deferiu o parcelamento das custas iniciais em 5 (cinco) prestações mensais e determinou, por fim, que o devedor comprovasse o recolhimento da primeira parcela, conforme adiante transcrito (evento 04):

[...]

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, produtor rural.

Requer o autor o deferimento dos benefícios da assistência judiciária, bem como, a concessão da Tutela de Urgência, a fim de que seja suspenso quaisquer atos expropriatórios em desfavor do Requerente, até a deliberação acerca do deferimento, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, servindo a decisão como ofício para imediato cumprimento nas ações existentes e nas que eventualmente sobrevierem, além do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.





Inicialmente, indefiro o pedido de justiça gratuita pugnado pela parte autora, mormente ante a informação de que há a possibilidade de soerguimento da crise que enfrenta, sendo insuficientes as alegações de ausência de condição econômica para pagamento das custas processuais.

Por outro lado, de acordo com o art. 98, §6º, do CPC, no intuito de viabilizar o acesso à justiça, OPORTUNIZO o parcelamento das custas processuais em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, número este limitado nos termos do art. 2º, do Provimento nº 34 de 12/11/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Proceda-se com o parcelamento das custas iniciais e intime-se a parte autora para adiantar a primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se inicie o deslinde processual, cientificando-o que ele deverá comprovar mensalmente o pagamento das parcelas, sob pena de extinção.

Comprovado o recolhimento da primeira parcela, volvam-me conclusos imediatamente.

Cumpram.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

- Evento 04.

Após comprovado o recolhimento e apensado aos autos novos documentos (evento 06), este juízo procedeu com a análise do requerimento formulado em caráter de urgência pelo devedor para que fosse concedida a tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial e, concomitantemente, com espeque no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005, designou o presente subscritor como Perito Judicial para realizar Laudo Pericial de Constatação Prévia, a fim de proceder com a



minuciosa e percuciente verificação da regularidade da documentação apresentada pelo devedor e constatação da situação da pessoa jurídica in loco, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, bem como da capacidade real do requerente ter chances de se recuperar caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro, consoante o decisum a seguir transcrito, in verbis (evento 08):

[...]

Os artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, elencam inúmeros documentos e requisitos que devem ser integralmente cumpridos para que seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Em análise preliminar, este Juízo não localizou nos autos documentos aptos a comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada.

Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da pessoa jurídica devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial.

Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52, da LRF.

Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF.





Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação das empresas seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Consoante ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira no mercado.

Nesse sentido, entendo ser o caso de realização de constatação prévia, para verificação da regularidade da documentação apresentada pelos devedores, consoante exposto no artigo 51 -A, da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

"Art. 51 -A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial".

A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pelos devedores, de um modo geral, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei.

Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da pessoa jurídica pleiteante, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de





recuperação a ser apresentado pelas devedoras. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pelo devedor.

É necessária a análise perfunctória da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.

Dessa forma, se faz necessário nomeação de perito para que, no exercício da função de auxiliar da Justiça e a partir de exame preliminar da documentação apresentada pela parte requerente, forneça elementos de convicção mínimos para ulterior decisão judicial sobre a pertinência legal do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ora formulado.

Outrossim, mostra-se imperiosa a constatação da situação da pessoa jurídica *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, bem como da capacidade real do requerente ter chances de se recuperar caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro.

Nesse passo, determina-se a realização de verificação prévia sobre documentação apresentada pelo requerente nos autos, com a finalidade de ser constatada sua correspondência com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como para a visita *in loco* das propriedades arrendadas pelo requerente, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento.

Em que pese o disposto no § 1º do artigo 51 -A, que reza "A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido", entendendo pertinente, inclusive diante da situação a que está para ser analisada, que seja determinado ao perito a indicação prévia dos honorários, sob pena de oneração ao autor.

De outro lado, o autor pretende a concessão de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, que conta com expresse amparo legal no art. 6º, § 12 da Lei n.11.101/2005, acrescido pela Lei n. 14.112/2020, com a suspensão das execuções ajuizadas contra o



devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, II e III, c/c art. 6º, § 4º, todos da Lei n. 11.101/2005).

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, tenho por comprovados, em tese, os requisitos cumulativos para concessão do pedido (art. 48, da Lei nº 11.101/2005), ressalvando que se trata de análise primária que não vinculará eventual rejeição ao pedido de processamento da recuperação judicial, a qual demandará análise pormenorizada dos documentos apresentados e laudo do perito nomeado acima.

O risco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entrever, tendo em vista que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRE, art. 47) e as execuções movidas em face do autor, podem prejudicar o próprio intuito da Lei de Quebras, com o esvaziamento do ativo operacional da empresa.

Por tais fundamentos, **concedo o provimento antecipatório**, para o fim de determinar a antecipação dos efeitos do “stay period”, com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores.





Ademais, nos termos do art. 51-A , nomeio o perito Stenius Lacerda Bastos (Cinco S – Consultoria Organizacional de Resultado), que deverá ser intimado pelo e-mail cinco@stenius.com.br – telefone 62 – 3954 – 5554 e 62 – 99147 – 3559 – endereço: Rua 06, nº 370, sala 506 – Edifício Empire Center, Setor Oeste – Goiânia – GO, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouça-se o autor em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Nos termos do § 2º, do art. 51 -A da Lei nº 11.101/2005, fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos, nos termos do § 3º, do art. 51 -A da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, determino que seja retirado o sigilo dos autos, já que ausentes os requisitos do art. 189 do CPC.

Cumpram.

Buriti Alegre, 10 de março de 2023.

[...]

– Evento 08. (grifo original)

Concatenadas as informações colhidas após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, dados e documentos requestados por intermédio de Termo de Diligência encaminhado ao

18 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:48:07~~



devedor e efetuada a inspeção *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a constatar suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente, com ênfase nas seguintes **Considerações Finais** (evento

17):

[...]

Por fim, empreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expandidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos requisitados, averiguou-se que os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005, foram plena e integralmente atendidos para os fins de propiciar o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ressalta-se que, conforme determinado pelo juízo, foi realizada uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática, de onde restou demonstrada a regularidade material da documentação apresentada, numa análise perfunctória da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.

Constatou-se a situação da pessoa jurídica *in loco*, no endereço indicado na inicial e nas glebas arrendadas onde são realizadas atividades e produção, averiguando-se as reais condições de funcionamento, bem como a capacidade real do devedor ter chances de se recuperar, caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro.



Frise-se que foi realizada a verificação prévia da documentação apresentada pelo devedor nos autos, constatando-se sua correspondência com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como as visitas in loco das propriedades arrendadas pelo devedor, aferindo-se suas reais condições de funcionamento.

Por fim, as análises e considerações insertas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade documental, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento da recuperação judicial.

[...]

- Evento 17. (grifo original)

Assim, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 04 de abril de 2023 (evento 19), com publicação em 11 de abril de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3689, Suplemento – Seção III–A, consoante adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Em proêmio, homologo o laudo apresentado no evento 17 e determino a expedição de alvará/transferência ao perito nomeado sobre a integridade dos honorários.

Verificada a ausência de saldo, intime-se o promovente para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito de tal quantia em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Da Recuperação Judicial do Produtor Rural

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás - GO



O artigo 966, do Código Civil, dispõe o seguinte: *“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”*

Para caracterizar o exercício profissional, devem estar presentes os requisitos da habitualidade, pessoalidade e atividade organizada. Assim, para o enquadramento no conceito de empresário, o profissional deve exercer atividade econômica organizada com habitualidade para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Fábio Ulhoa Coelho conceitua empresa como *“atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços e, sendo uma atividade, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa”*. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial Direito de Empresa. 28 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 33.)

A figura do empresário rural está prevista no artigo 970, do Código Civil, que assim dispõe: *“A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”*

Já o artigo 971, do Código Civil, dispõe a faculdade de ser requerida a inscrição perante a Junta Comercial de sua sede e após o registro, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Na mesma linha, o artigo 984, do Código Civil, autoriza expressamente a inscrição da sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural.

Forçoso então concluir que o produtor rural será considerado empresário rural na hipótese de estar devidamente registrado na junta comercial de sua sede, estando sujeito à lei 11.101/2005.

Todavia, a inscrição não é determinante para caracterizar o produtor rural como empresário, devendo ser observada a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil.

Cite-se, ainda, os enunciados da 3ª Jornada de Direito Civil da Justiça Federal:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás - GO



Enunciado 198 – A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.

Enunciado 199 – A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineado de sua regularidade, e não da sua caracterização.

Vale observar o conceito de empresa rural disposto no artigo 4º, inciso VI, do Estatuto da Terra:

“Para os efeitos desta Lei, definem-se:

(...)

VI – “Empresa Rural” é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ... Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;”

Referido conceito não exige registro na junta comercial, sendo admitido no conceito de empresário rural, pessoa física ou jurídica, que explore de forma econômica, imóvel rural dentro de condição de rendimento econômico.

Assim, não basta a demonstração pelo requerente de registro perante a junta comercial, devendo ser observada, como já dito acima, a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil.

Ademais, a discussão sobre o lapso temporal entre o registro e o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, já foi apreciada pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, prevalecendo o entendimento de que a atividade empresarial deve ser aferida pela constatação da manutenção e continuidade do exercício:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

064884420

064884420

064884420

064884420





"Recuperação judicial – Deferimento do processamento Produtor rural Possibilidade de ajuizamento do requerimento, a partir do exercício da faculdade concedida pelo artigo 971 do CC/2002 – Documentos demonstrativos do efetivo exercício das atividades há mais de dois anos Exame concreto dos dados fornecidos Exclusão da agravada Adriana Gioia Gonçalves Dias em razão da ausência de comprovação específica de exercício da atividade de produtor rural por dois anos antes do ajuizamento da petição inicial – Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2094438-23.2019.8.26.0000; Relator(a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mococa – 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 31/07/2019 –destaquei)

"Recuperação judicial. Ao produtor rural basta a prova do exercício de atividade regular durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Ato de natureza meramente declaratória e não constitutiva. Interpretação que melhor se harmoniza ao disposto no art. 971 do Código Civil, bem como aos propósitos de uma recuperação judicial. Débito em conta corrente de recuperanda. Inadmissibilidade, após o pedido de recuperação, pena de infringência do princípio da "par conditio creditorum". Determinação de restituição da quantia debitada. Proibição de novos débitos. Decisão de primeiro grau reformada. Agravo de instrumento das recuperandas provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2214429-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Colina – Vara Única; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019 – destaquei)

O enunciado 97, da 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não discrepa do entendimento acima, confira:

"O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido."





Outrossim, a redação do artigo 48, § 2º, da Lei 11.101/2005, não deixa dúvida de que a intenção do legislador foi autorizar a comprovação do tempo da atividade por outros meios, como também foi o entendimento do REsp 1.193.115-MT. Vejamos:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: Parágrafo Segundo Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio de Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente"

A DIPJ mencionada no dispositivo legal citado foi substituída pela ECF – Escrituração Contábil Fiscal (IN RFB no 1.422/13 art. 5º), que deve ser enviada à Receita Federal e poderá valer como prova do exercício da atividade rural nos dois anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Conclui-se que os produtores rurais devem comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada.

O art. 49, da Lei 11.101/05, reza que todos os créditos, ainda que não vencidos, existentes até a data do pedido da Recuperação Judicial estão a esta sujeitos, não excetuando créditos constituídos como empresário. Ressalte-se que o registro do produtor rural na junta comercial tem efeitos meramente declaratórios.

O enunciado 96 na 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não diverge do entendimento acima:
Enunciado 96 – A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Portanto, após ser comprovado documentalmente o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada pelo Produtor Rural, deve lhe ser assegurado o direito de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial.





Dispõe o artigo 48 da Lei nº 11.101/05 que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente, quais sejam, não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Já os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do referido artigo, dispõem que, no caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente; para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente; para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF; para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

O artigo 51 da Lei nº 11.101/05, dispõe que:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

25 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO





II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;





IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I – a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II – os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.



Pois bem.

Consoante se depreende dos documentos anexados ao evento 01 (arquivos 06, 07, 08 09, 28, 29 e 30), verifico presentes os requisitos na forma prevista no art. 48, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

Do mesmo modo, o autor apresentou a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (evento 01), nos termos do inciso I, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Encontram-se presentes, nos termos do inciso II, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, nos autos as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial (evento 01 - arquivos 10/12);
- b) demonstração de resultados acumulados (evento 01 - arquivos 13/14);
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social (evento 01 - arquivos 15/18);
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 01 - arquivos 19/23);
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, conforme indicado na inicial (evento

01).

Apresenta, ainda, o autor, nos termos do inciso III, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 01 - arquivo 23).

Demonstra, ainda, o autor, nos termos do inciso IV, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,





com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 01 – arquivo 24).

Junta ao feito, o promovente, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 01 – arquivo 07); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 01 – arquivos 25 e 32); os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 01 – arquivos 25, 26 e 27); certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (evento 01 – arquivo 28); a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 01 – arquivos 28/30), bem como, o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 01 – arquivo 31), e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (evento 01 – arquivo 32), nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

O perito nomeado ressalta, em sua análise apresentada no evento 17 – arquivo 122, “(...) o atendimento pleno, cabal e integral, dos requisitos necessários para processamento da recuperação judicial (...)” eis que “(...) satisfeitos os requisitos para o processamento de recuperação judicial (...)” – evento 17 – arquivo 125.

E finaliza afirmando que “(...) as análises e considerações inseridas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade do documento, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento de recuperação judicial (...)” (evento 17 – arquivo 162).

Pela análise da narrativa inicial dos documentos juntados pelo requerente, bem como pelo laudo de constatação anexado ao evento 17, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48



e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo.

- Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15.

A credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter “troca”, já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas.

Afirma que firmou com o autor 02 contratos de “barter” formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA – GS – 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

Aduz que tal contrato se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva.

Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA – GS – 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15).

O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15.

Nesse ponto, o pedido merece indeferimento, tendo em vista que nesta mesma decisão defere-se o pedido de processamento da recuperação judicial, que tem como consequência legal, a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação





judicial, e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Neste contexto, por outro lado, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados por ordem judicial exarada nos autos nº 5173336.71, posto que perfectibilizado o respectivo ato jurídico.

Ademais, a capitulação do crédito apresentado pelo postulante não será discutida neste momento processual, carecendo de rito próprio para apreciação.

Assim, indefiro o pedido formulado no evento 15.

Por outro lado, ciente de que até a presente data já foi autorizado o arresto determinado nos autos nº 5173336.71, bem como, diante da fungibilidade dos grãos e de seu caráter perecível e, ante o teor da decisão proferida nos autos 5014142-12.2023.8.13.0702 (execução de título extrajudicial que tem como exequente GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A - na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG), a qual determinou a venda dos grãos, pelo então exequente/credor, e o depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, devendo a serventia certificar a localização dos grãos que foram arrestados.

Assim, após cumprido o mandado de arresto expedido naqueles autos (nº 5173336.71), determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail adrianobrad@yahoo.com.br - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A.

Ressalto que, ante a possibilidade de tumulto processual, a avaliação dos grãos, apresentação de honorários, e manifestação das partes, deverão ocorrer nos autos da carta precatória nº 5173336.71, cabendo a este feito, apenas e tão somente o depósito resultado da venda dos grãos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás - GO





Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouçam-se os litigantes, naqueles autos, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

QUANTO A OUTROS MANDADOS DE ARRESTO QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DEVERÁ SER DADO O CUMPRIMENTO, PORÉM, TAMBÉM COM AVALIAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA QUE A VENDA E O DEPÓSITO DOS VALORES PERMANEÇAM NESTES AUTOS, ATÉ A CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, A FIM DE QUE NEM CREDORES E NEM DEVEDOR SEJAM PREJUDICADOS. NOVAS ORDENS CONSTRITIVAS QUE CHEGAREM PARA CUMPRIMENTO A PARTIR DE HOJE NÃO DEVERÃO SER CUMPRIDAS, DIANTE DA ORDEM DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS ATINENTES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, OFICIE-SE AOS JUÍZOS QUE ORDENARAM MEDIDAS CONSTRITIVAS E QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDAS ATÉ A PRESENTE DATA PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DETERMINAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA SOBRE ESSA ORDEM, PODENDO ELES CONTINUAREM APENAS NO CUMPRIMENTO DE ARRESTOS QUE A ELES JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Finalmente, por todo o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de 49.706.847 LUCIANO CANDIDO SOARES, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 49.706.847/0001-85.

Por via de consequência, consigna-se:

- a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).
- b) pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares





do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá ao Recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 08), rejeito o pedido formulado no evento 15 e determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade os bens do requerente e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou leasing, até a conclusão do stay period;

d) o dever do requerente de:

d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";





- d.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
- d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.
- d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.
- d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;
- d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;
- d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;





Com fundamento nos artigos 53, caput e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos - CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início em 10 de maio de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

O recuperando deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005);

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO





EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

Que a escritania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

Remetam cópia da presente decisão aos autos nº 5173336.71 para integral cumprimento naquele feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

– Evento 19. (Grifos Originais)

Após, este juízo proferiu nova decisão (evento 30) em que, considerando a liminar proferida pelo C. STJ, chamou o feito a ordem para corrigir o ofício n.º 38/2023 (evento 28) e destacar que a suspensão





referida no expediente em questão aplica-se aos autos de carta precatória em questão, conforme adiante transcrito:

[...]

Considerando que a decisão liminar proferida junto ao STJ nos autos de conflito de competência nº 196141-GO (2023/0107697-5), DECISÃO INCLUSA NO EVENTO Nº 24, refere-se em verdade aos arrestos praticados nesta Comarca junto à Carta Precatória nº 5173336-71.2023.8.09.0019 (Deprecante, Juízo da Comarca de Uberlândia/MG), não ao presente pedido de recuperação judicial, **CHAMO O FEITO A ORDEM PARA EM CORREÇÃO AO OFÍCIO Nº 38/2023 DESTE JUÍZO (EVENTO Nº 28), DESTACAR QUE A SUSPENSÃO REFERIDA NO EXPEDIENTE EM QUESTÃO APLICA-SE AOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EM QUESTÃO, DEVENDO A PRESENTE AÇÃO, COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROSEGUIR SEU REGULAR CURSO COM O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NA DECISÃO DO EVENTO Nº 19.**

Encaminhe-se novo ofício ao STJ, com informações complementares em razão do equívoco contido no Ofício nº 38/2023.

Registre-se. Intimem-se. Diligências Legais:

– Evento 30. (Grifos Originais)

Ato seguinte, apreciando, principalmente, o pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo credor GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A. (evento 15) e os aclaratórios opostos pelo devedor (evento 32), este juízo prolatou novo *decisum* em que conheceu de ambos os requerimentos e concedeu-lhes parcial provimento para ambos, conforme adiante relatado:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia, Goiás



[...]

É o relatório. Decido.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deixa de se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, em qualquer decisão judicial.

De uma análise dos autos extrai-se que merece, em parte, guarida a alegação manejada pelos presentes embargos, de modo que vislumbro contradição na decisão objurgada.

Pois bem.

Perlustrando os autos, verifico que o Magistrado condutor do feito concedeu, no dia 10 de março de 2023, a antecipação dos feitos da tutela para determinar a antecipação dos efeitos do “stay period”, com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores (evento 08).

No dia 04 de abril de 2023, foi então proferida decisão (evento 19), a qual deferiu o processamento da recuperação judicial e manteve o cumprimento dos mandados de arrestos distribuídos até aquela data para fiel cumprimento.



Nesse trilhar, observo que os efeitos do “stay period” começaram a produzir efeito em 10/03/2023, ou seja, antes da decisão proferida, de forma liminar, na execução movida pela GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A - na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG, e encaminhada a este Juízo por carta precatória de arresto, citação e intimação (autos nº 5173336.71), **esclarecendo, portanto, que conforme afirmado acima, os efeitos da suspensão iniciaram na decisão que antecipou os efeitos da tutela nos presentes autos.**

Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15.

A credora GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter “troca”, já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas.

Afirma que firmou com o autor 02 contratos de “barter” formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA - GS - 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

Aduz que tal contrato não se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva.

Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA - GS - 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15).

O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - CEP: 74088-111





Quanto ao pedido de tutela de urgência, tem-se que os requisitos necessários para a tutela pretendida encontram-se indicados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: **probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e o requisito negativo da irreversibilidade da medida**.

Na análise para a tutela de urgência, os requisitos são examinados de forma mais superficial, desnecessária maior digressão sobre direito indicado pela parte autora à inicial, pois o que se verifica é a *possibilidade do direito, o perigo de dano ou resultado útil do processo e a irreversibilidade da medida*.

Quanto a probabilidade do direito, tenho que foi celebrado um contrato entre as partes e que o autor, comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

No que se refere ao perigo de dano, tem-se que já houve a colheita de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) das áreas plantadas, com previsão de colheita entre os dias 22 e 25 de abril de 2023, consoante ressal do laudo pericial acostado no evento 17, certamente irá lhe causar prejuízos irreparáveis ao credor.

Como a tutela de urgência se refere a entrega de grãos, tenho que **não há o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, mormente eis que com a venda dos grãos e depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, ambas as partes ficarão resguardadas, considerando, o inverso a possibilidade de frustrar o risco útil do presente feito, ante a notícia de falta de transparência do recuperando em relação aos grãos colhidos e armazenados, em tese, em nome de terceiros, com a finalidade de se esquivar do compromisso de recuperação judicial e pagamento dos credores**.

Tal pedido merece prosperar, em parte.

O crédito em questão possui garantia fiduciária, e nesta condição está excluído dos efeitos da Recuperação.

A propósito, confira-se o artigo 11, da Lei nº 8929/94:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia, Goiás





“Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Neste contexto, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados pelas partes ao contratar a CPR N° GIRA - GS - 071 /2022. **Ressalto, entretanto, que não se trata de análise definitiva de crédito no pedido de recuperação judicial, o qual deverá obedecer rito próprio.**

Ademais, consoante se observa da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 955 do CPC, este Juízo possui competência para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, ficando os bens arrestados à nossa disposição para decidir sobre a liberação ou outra medida cabível (evento 24).

Assim, diante da peculiaridade do caso concreto, bem como, considerando a fungibilidade dos grãos em discussão, defiro, em parte, o pedido formulado no evento 15, para manter a constrição dos grãos já arrestados, os quais deverão ser avaliados e vendidos, mediante autorização deste Juízo e depositada a quantia apurada em conta judicial vinculada a estes autos, até a análise de eventual pedido de habilitação de crédito, por parte do credor.

De outra banda, fica o recuperando proibido, até decisão judicial em contrário, a negociar ou vender os grãos que ainda não foram colhidos e arrestados, os quais deverão permanecer em armazém até que sobrevenha decisão autorizando a venda, sob pena de responder pelo crime de desobediência, crime falimentar e CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.





Assim, **conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento** para, tão somente, fixar como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08 e suspender as demais ordens de arresto emitidas por outros Juízos até eventual nova deliberação nos presentes autos.

Oficie-se à GAIA, requisitando, em 48 horas, informações exatas de quantidade todos os grãos entregues pelo recuperando no referido armazém, inclusive em relação à indicação realizada nos autos de que estejam registrados em nome de terceiros, SOB PENA DE RESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Ressalto, por oportuno, que o referido armazém está IMPEDIDO de efetuar a venda de QUALQUER grão entregue pelo recuperando, sem autorização deste Juízo.

Por outro lado, determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos já **arrestados** pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail *adrianobrad@yahoo.com.br* - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouçam-se os litigantes, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

Após, conclusos para decisão sobre a venda dos grãos.

Em relação aos pedidos formulados no evento 39, em primeiro lugar, ouça-se o recuperando em 15 dias, em seguida o Ministério Público.

Cumpram.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO



[...]

– Evento 46. (Grifos Originais)

Em face da referida decisão foram opostos novos embargos de declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S/A (evento 55), sob a premissa de que teria o *decisum* exarado sido omisso ao declarar que o armazém está proibido de efetuar a venda de qualquer grão entregue pelo devedor sem autorização deste Juízo, sobre o qual este juízo prolatou novo *decisum* (evento 70), em 12 de maio de 2023, ocasião em que conheceu do requerimento e concedeu–lhe provimento, conforme adiante relatado:

[...]

É o relatório.

Decido.

Pois bem. Quanto à oposição de Embargos de Declaração, assim dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, *verbis*:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.”

43 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia, Goiás





Neste contexto, verificada a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão, a inconformidade do embargante em face do que ficou decidido enseja a interposição de Embargos Declaratórios, os quais devem ser opostos no prazo de 05 (cinco dias), interrompendo, em regra, a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos.

In casu, analisando detidamente os presentes autos, conforme se depreende do evento de nº 46, verifico que a decisão foi publicada 02 (dois) dias após a data do envio ao DJ eletrônico, em 18 de abril de 2023 e os presentes aclaratórios apresentados em 24 de abril de 2023, sendo clara sua tempestividade, **razão porque os recebo, uma vez que tempestivos.**

Quanto à omissão apontada, após detida análise da decisão atacada, tenho que razão assiste ao embargante.

Levando-se a efeito o teor da petição e dos documentos do evento n. 39, bem como para não frustrar as demandas que tramitam em face do recuperando pelo vultoso valor e inclusive pela sua conduta implementada nos autos referidos (5173336-71.2023), como cautela, deferir as expedições de ofícios são medidas impositivas, para melhor regular processamento dos feitos, mesmo porque se trata de medida plausível a par do conteúdo do que foi certificado no referido mandado.

Ao teor do exposto, em face do preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil, **conheço dos Embargos de Declaração interpostos, e dou provimento para sanar a decisão proferida por este Juízo no evento n. 46.**

Assim, defiro os pedidos formulados de expedição de ofício nos aclaratórios em apreço, com base, inclusive nas informações contidas no mandado juntado no evento n. 30 dos autos de n. 5173336-71.2023, determinando a expedição destes documentos em face de:

I – 02 Irmãos Armazéns Gerais – CNPJ 21.483.601/0001-72. Rodovia BR 153, Km 1458, Zona Rural, Panamá/GO. CEP 75.580-000.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO





II-- Complem - CNPJ 02.667.442/0031-37 - Av. Prof. José do Nascimento, 285-A, Morrinhos/GO. CEP 75.650-000.

III- Agrobom Armazéns Gerais - CNPJ 10.627.382/0003-01. Rodovia BR 153, s/n, Distrito Agroindustrial, Itumbiara/GO. CEP 75.515610.

Noutro giro, sobre o alvará requerido no evento n. 61, em razão da certidão do evento n. 63, aguarde-se o transcurso daquele prazo e após expeça-se o documento requerido.

Por outro lado, sobre as petições juntadas nos eventos n. 66 e 69, nos moldes dos artigos 9 e 10 do CPC, intinem-se as partes contrárias, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos referidos pleitos, sob pena de preclusão.

Ademais, à **escrivanha para que inclua para as publicações processuais os patronos indicados nas referidas petições, para as publicações processuais, certificando as diligências nos autos.**

Ainda, cumpra-se INTEGRALMENTE a decisão do evento n. 46.

Dê-se vista dos autos ao MP, conforme requerido no evento n. 39, especialmente no tópico "d", para os fins de direito.

JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS 5173336-71.2023.

Intimem-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre, 12 de maio de 2023.

[...]

- Evento 70. (Grifos Originais)

Seguindo a marcha processual, este Juízo proferiu decisão em 13/06/2023, indeferindo o requerimento apresentado pelo terceiro interessado ISAIAS CARDOSO DA SILVA (evento 91), consistente no desbloqueio dos grãos, determinado anteriormente em decisão proferida ao evento 46.

45 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO



Eis o excerto do comando judicial, adiante transcrito:

[...]

É o relatório. Decido.

Verifico que a manifestação ofertada (evento n. 91), objetiva o desbloqueio das medidas constritivas impostas por meio da decisão de evento n. 46.

Pois bem, tangente a este pedido, entendo que qualquer pretensão de defesa de eventuais direitos do Sr. ISAIAS CARDOSO DA SILVA, deve ser manejado por meio de embargos de terceiros, distribuído por dependência, conforme inteligência do art. 674 do CPC, in verbis:

"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor."

Assim sendo, indispensável o manejo da via recursal adequada para averiguação de provável direito do terceiro sobre o bem constritivo.

Outrossim, considerando as informações descritas nos presentes autos sobre a suposta prática fraudulenta do Recuperando, entendo temerário e precipitado analisar qualquer pedido de desfazimento do impedimento determinado anteriormente, sem prévia análise probatória em ação autônoma.

Portanto, INDEFIRO o pedido de evento n. 91.

Atento ao pedido de desbloqueio formulado pelo Recuperando (evento n. 82) e sobre os ofícios efetivados (evento n. 88, 89, 94 e 96), oportunizo os Requeridos/Credores a manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

No que se refere ao pedido acostado em evento n. 92, de busca e apreensão dos bens descritos em fls. 18 e 19 da mencionada petição, antes de analisá-lo entendo que se faz necessário oportunizar ao Recuperando o





exercício ao direito de contraditório. Portanto, INTIME-SE o Recuperando para, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre o pedido de busca e apreensão dos bens descritos no petítório de evento n. 92, bem como sobre as respostas aos ofícios colacionado nos autos.

Após, volvam-se os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 98. (Grifos Originais)

Relata-se, ainda, o *decisum* proferido por esse Juízo em 20/06/2023 (evento 105), o qual autorizou o levantamento e entrega de 5.388,65 sacas de soja arrestadas nos autos da carta precatória em apenso (5173336-71.2023.8.09.0019). Além disso, o suso mencionado comando judicial determinou, também, a avaliação dos grãos remanescentemente arrestados na supradita missiva, quantificando o montante suficiente para levantamento do valor de R\$ 248.727,94 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), autorizando a comercialização do numerário apurado, pelo recuperando.

Eis o fragmento do supracitado *decisum*:

[...]

É o relatório do que interessa. Decido.

Inicialmente forçoso esclarecer que a presente decisão evidencia tão somente a análise da tutela de urgência apresentada pelo Recuperando, sendo consideradas apenas as informações elencadas nos autos.

Antes de me adentrar ao mérito, em si, necessário tecer alguns argumentos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

(62) 99147-3559

em

em

em





Quanto a competência para decidir sobre a permanência dos arrestos praticados, verifica-se que a decisão acostada no evento n. 24, houve o reconhecimento deste juízo para definir sobre a liberação dos bens arrestados, além de resolver as medidas urgentes.

Nessa esteira, é de competência do juízo da recuperação judicial evidenciar a essencialidade de bens produzidos e arrestados/penhorados, pronunciando-se e impedindo a manutenção destas, quando necessário para a preservação do desenvolvimento empresarial.

Sobre o tema, colaciono os julgados:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARRESTO DETERMINADO POR OUTRO JUÍZO EM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, "há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF)" (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, Dje 26/06/2018). 2. Nessa linha de entendimento, compete ao Juízo da Recuperação das suscitantes decidir sobre a essencialidade das sacas de milho, bem como acerca da definição de sua propriedade, como, de fato, foi feito, cabendo, a partir daí, a impugnação da parte contrária pelos meios recursais próprios. 3. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt nos EDcl no CC: 169116 MA 2019/0321521–9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 16/03/2021, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 24/03/2021)





CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF). 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertãozinho/PR. (STJ – CC: 153473 PR 2017/0179976-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 09/05/2018, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 26/06/2018)

Dito isto, promovo a análise da tutela de urgência pleiteada.

Preconiza o artigo 300 do Código de Processo Civil que o juiz poderá conceder tutela de urgência, desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, e desde que inexistir risco de irreversibilidade da medida.

Pois bem, quanto ao preenchimento do requisito da probabilidade do direito, restou demonstrado no conjunto probatório dos autos – em especial os documentos acostados no evento n. 82 – elementos capazes de formar um juízo de verossimilhança neste momento processual, sobre a essencialidade da alienação dos grãos para continuidade do desenvolvimento empresarial, referente aos pagamentos de despesas com arrendamento, funcionários, transportes, maquinário e etc.

Embora não haja plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, é possível constatar, que a atividade empresarial do recuperando gravita em torno da comercialização dos frutos do plantio, sendo cediço que



para o desenvolvimento empresarial é necessário uma concatenação de vários elementos, vez que o nível de especialidade e complexidade da atividade explorada carece de toda uma cadeia de serviços, que vão desde o planejamento/arrendamento das terras/compra de suprimentos, até a efetiva colheita do produto, portanto, evidente a necessidade de investimento de valores.

Em relação ao segundo requisito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, ressalto que eventual prolongamento da situação narrada, ocasionará maiores prejuízos ao Recuperando, eis que conforme dito acima, a imposição de óbices dessa a comercialização do grão já produzido, onera o desenvolvimento empresarial, e, conseqüentemente, desaguará na morte prematura da empresa, vez que tolhidas toda e qualquer chance de operacionalização de eventual plano de recuperação judicial, nas condições ora narradas.

Importante frisar, que tal medida não desonera o recuperando, mas tão somente aloca o débito para o momento oportuno do qual o referido penhor que se pretende efetivar deverá recair sobre as safras futuras, nos termos do art. 1.443 do Código de Civil.

Saliento que não há risco de irreversibilidade (art. 300, §3º, NCPC) do presente provimento já que em caso de mudança do entendimento, poderá a situação narrada retornar ao seu estado inicial.

Por fim, não se pode olvidar a ausência de transparência de informação do recuperando sobre a relação de grãos colhidos e armazenados, portanto, entendo pertinente a liberação dos arrestos, limitado as despesas descritas no petítório de evento n. 103, sendo 5.388,65 sacas de soja para adimplemento de arrendo rural, e a quantidade suficiente para levantamento do valor de R\$ 248.727,94 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) devendo a última ser apurado por meio de profissional técnico qualificado.

Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pleito liminar, para:

A) Autorizar o levantamento e entrega de 5.388,65 sacas de soja arrestadas nos autos da carta precatória em apenso (5173336-71.2023.8.09.0019).





B) Determinar a avaliação dos grãos remanescentemente arretados no supradito processo, quantificando o montante suficiente para levantamento do valor de R\$ 248.727,94 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), autorizando a comercialização do numerário apurado, pelo recuperando.

Para a avaliação dos bens, NOMEIO perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail adrianobrad@yahoo.com.br – telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais deverão ser suportados pelo Recuperando.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

Após, conclusos para decisão sobre o laudo.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 105. (Grifos Originais)

Posteriormente, a credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A. interpôs recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal (efeito suspensivo ativo), em face a decisão contida no evento 105, dos autos principais da recuperação judicial, no qual foi proferida decisão indeferindo o requerimento de antecipação de tutela, conforme ofício comunicatório jungido apensado aos autos (evento 112).

Eis a mencionada decisão:





"(...)

Feitas tais ponderações, observado o acervo factual probatório, até então colacionados aos autos e respeitados os limites objetivos deste recurso, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela pretendido pela agravante até a decisão final a ser proferida pelo colegiado.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (artigo 1019, inciso I do CPC).

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal (art. 1.019, II do CPC).

Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

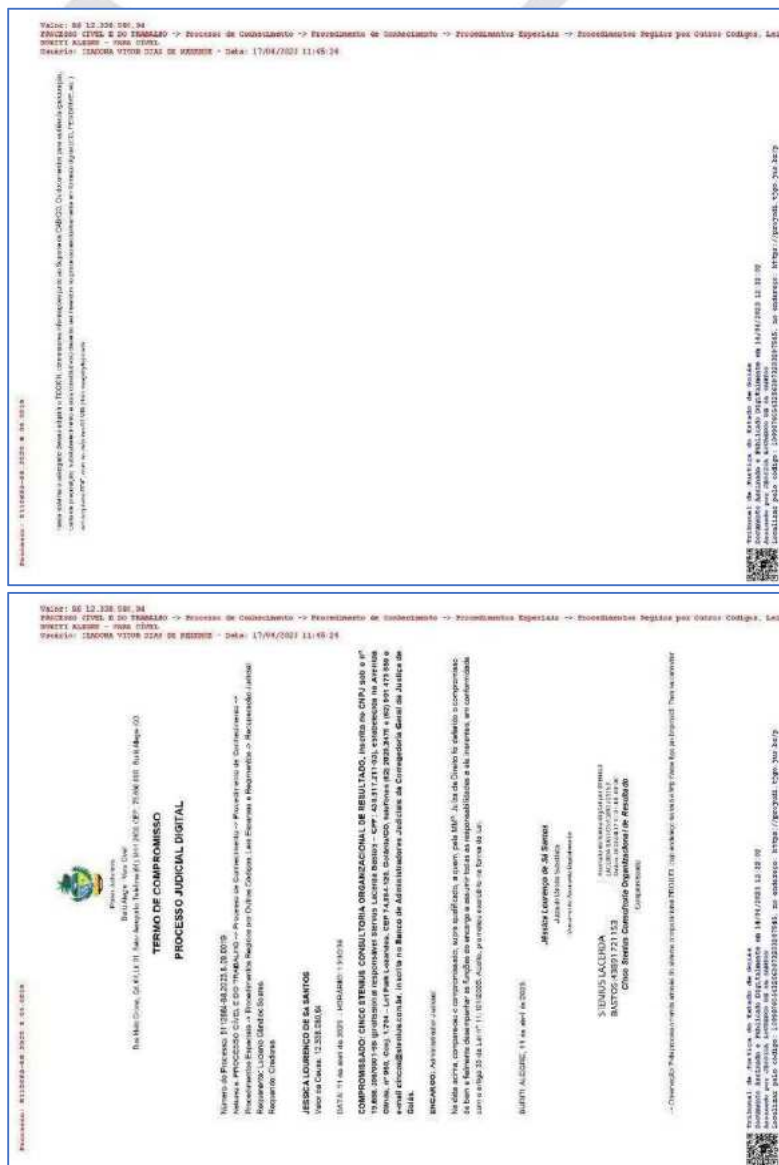
Intimem-se. Cumpra-se.

(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 112.

O Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito e jungido aos autos no dia 17 de abril de 2023 (eventos 45):





Após a última decisão proferida por esse juízo, em 20 de junho de 2023 (evento 105), foram coligidos aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
21/06/2023	106		Carta de Aviso de Recebimento
21/06/2023	107		Resposta do Ofício nº 067/2023 – evento 43
22/06/2023	111	Administração Judicial	Juntada 2º Edital – Relação de Credores e Aviso Recebimento PR



03/07/2023	112		Ofício Comunicatório – agravo nº 5405812– 81.2023.8.09.0019
06/07/2023	113	Devedor	Manifestação – Requerimento declaração de essencialidade dos bens, indeferimento do requerimento da credora GIRA
06/07/2023	114		Juntada de documentos – 5371086–81.2023.8.09.0019 – Embargos de Terceiro
07/07/2023	116		Alvará Expedido – Administração Judicial
20/07/2023	117	AGREX DO BRASIL LTDA	Objecção ao PRJ
21/07/2023	118	RURAL BRASIL LTDA	Objecção ao PRJ





3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO DEVEDOR

Preambularmente, importante anotar que, consoante já adiantado em linhas volvidas, o presente relatório possui o condão de complementar e suplementar as constatações e aferições iniciais, já encartadas no 1º, 2º e 3º relatório mensal apresentado por esta administração judicial neste incidente, da correta circunstância em que se encontra o devedor com as atualizações e correlações pertinentes aos dados e informações contábeis apresentados em referência ao mês de junho.

Registra-se, também, que esta administração judicial tem mantido contato com o devedor no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desenvolvimento de suas atividades empresariais e tratado demais temas relativos a atual fase do processamento recuperacional, procedendo-se, assim, a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e exercício do encargo legalmente assumido, sempre com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, pelo devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.



Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e aqueles disponibilizados em atendimento aos TD's, constatou-se que Luciano Cândido Soares é produtor rural, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.706.847/0001-85, inscrito no Cadastro Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 11.461.398-2, e examinando as informações correlacionadas na Secretaria da Economia do Estado de Goiás e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) LUCIANO CANDIDO SOARES (CNPJ/MF 49.706.847/0001-85 Inscrição Estadual 11.461.398-2)**
- a) Atividade agrícola, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho e sorgo. Juntamente com o comércio dos produtos e seus implementos, peças de reposição, insumos agrícolas (defensivos tóxicos, sementes e fertilizantes), armazenagem e atividade de transporte.
 - b) Atividade Econômica Atividade Principal 0115600 – Cultivo de soja Atividade Secundária 0119999 – Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119905 – Cultivo de feijão 01 11302 – Cultivo de milho).

Adiante, em razão da insuficiência de dados necessário a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **devedor** e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça





(CNJ), foram encaminhados Termos de Diligência com o intuito de angariar as informações, dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor:


3.1 Termos de Diligência

Consoante encartado no 1º, 2º e 3º relatórios mensais de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor, no dia 17 de abril de 2023, ou seja, imediatamente após firmar o nosso Termo de Compromisso (17/04/2023), foram requestadas informações ao devedor para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas, inicialmente, até o dia 24 de abril de 2023, conforme segue adiante pormenorizado.



<p>Ao Ilmo. Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES Buriti Alegre - Goiás</p> <p>ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedor;2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-130 1 de 7</p>	<p>relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedor;</p> <ol style="list-style-type: none">3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;5) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2023 das instalações (todos os ambientes) do devedor, com as respectivas identifições dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelo devedor;8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelo devedor, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano); <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-130 2 de 7</p>
---	--



<p></p> <p>9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;</p> <p>10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade do devedor ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;</p> <p>11) Informações sobre a situação fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;</p> <p>13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) área de plantio;b) área de colheita;c) área sistematizada;d) qtde de produtos comercializados em ton.;e) qtde de produtos comercializados em R\$;f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;g) qtde de funcionários registrados; <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74844-120</p> <p>3 de 7</p>	<p></p> <p>h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);</p> <p>14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com <i>layout</i> dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;</p> <p>15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras do devedor;</p> <p>16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;</p> <p>17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;</p> <p>18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;</p> <p>19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;</p> <p>20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO - 74844-120</p> <p>4 de 7</p>
--	--



pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigações ilíquidas; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebitda projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

5 de 7



24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

6 de 7

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

6 de 7

Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informe que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde o devedor tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do proprietário ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, imprerivelmente, até o dia 24/04/2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;

b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e

c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

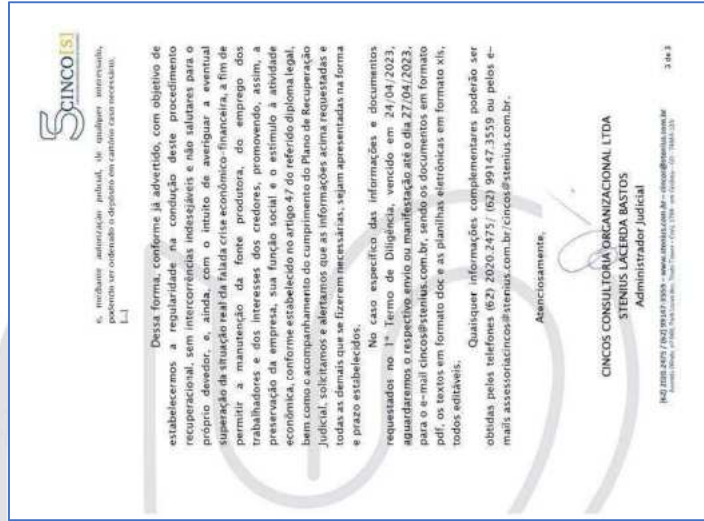
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Administradora de Recuperação Judicial LACERDA BASTOS-43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

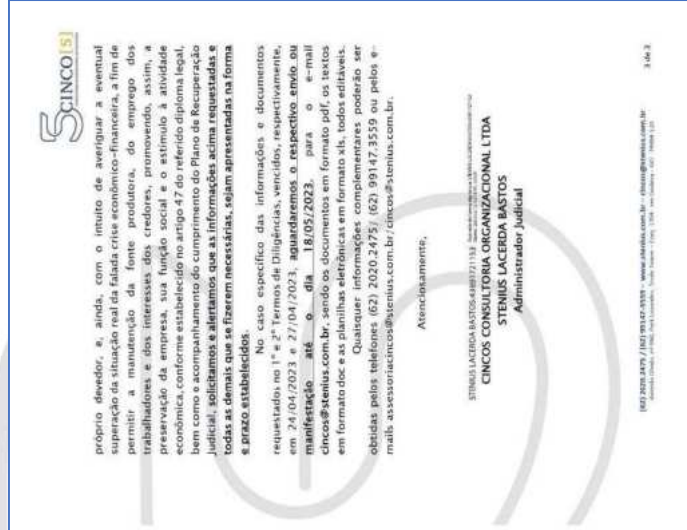
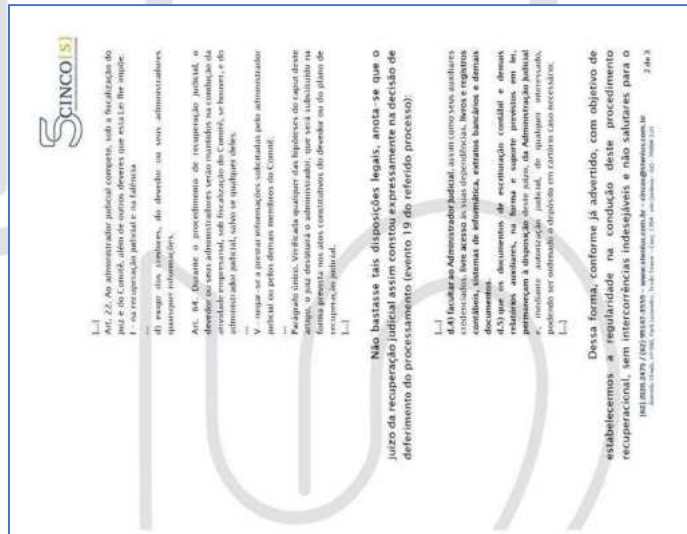
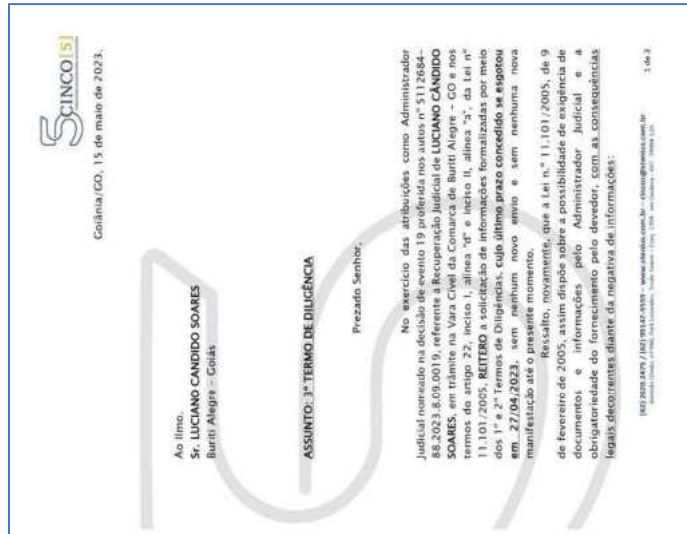
7 de 7

Constatado o exaurimento do prazo concedido, esta administração procedeu com minuciosa análise e exame da documentação até então fornecida, tendo sido verificado que o devedor atendeu plena e integralmente apenas 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento) dos itens contidos no TD encaminhado, motivo pelo qual providenciou-se, em 26 de abril de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência ao devedor, reiterando a solicitação de informações, dados e documentos, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da Lei n.º 11.101/2005, necessários ao desenvolvimento de averiguações pertinentes, conforme adiante espelhado:





Em que pese a dilação de prazo concedida para municiamento dos documentos ou informações que lastreassem as análises necessárias, o devedor deixou transcorrer in albis o prazo, tendo quedado inerte em fornecer os dados requestados por esta administração, razão pela qual providenciou-se, em 15 de maio de 2023, o envio do 3º, 4º e 5º Termos de Diligência, solicitando o pleno, cabal e conclusivo atendimento das requisições formalizadas por intermédio do 1º e 2º Termos de Diligências enviados, anotando-se, para tanto, que aguardaríamos o respectivo envio ou manifestação até o dia 18 de maio de 2023, conforme adiante espelhado:



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pete: 08/10/2023~~ 22/05/24 em - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960, 2º andar





Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Buriti Alegre – Goiás

ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de abril de 2023:

1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

2) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

1 de 4



pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

3) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;

4) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);

5) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado;
- k. Funcionários (por setor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

2 de 4





6) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de abril de 2023.

Cumpre-nos destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, *verbis*:

- “(..)
Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:
a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24, e
c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF).
deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).
(..)”

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

[..]
d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial.

[..]
- Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br – Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120 3 de 4



superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que esta documentação, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 18/05/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,


STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Assinado eletronicamente pelo(a) STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Data: 2023.05.13 14:00:43W

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br – Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120 4 de 4



Coiânia/GO, 15 de maio de 2023.



Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Buriti Alegre – Goiás


ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

1 de 3



Ressalto, **novamente**, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência
...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se, however, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.
[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o Juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]
d.4) facilitar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;
d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74184-120

2 de 3





e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário. [...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Esclareço que estes dados, informações e documentos, inicialmente requestados no 1º e 2º Termos de Diligências, deverão ser remetidos, impreterivelmente, **até o dia 18/05/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Ativado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS em 31/07/2023 17:35:48

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74894-120

3 de 3





Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, também em 15 de maio de 2023, o envio do 6º Termo de Diligência ao devedor, com o intuito de lhe oportunizar que apresentasse manifestações e requerer o que lhe aprouver sobre as manifestações de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 22 de maio de 2023, conforme abaixo espelhado:

Colônia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Buriti/Alegre - Goiás

ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 511.2684-88/2023, 8.09.001/9, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti/Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 4 (quatro) requerimentos habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:

ORIGEM	RELACIONADO
1	AGREX DO BRASIL LTDA
2	ALVES OLIVEIRA DE ATANDES E OUTROS
3	DIRVA
4	PAUSOS E BIRCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

LINK: <https://drive.google.com/drive/folders/1Sic0bhaBE-EDDbbRZ77-mlfE-4ZaVd8RfP3ua>

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 22/05/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares, poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos@stenius.com.br; cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-4891721133
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Link de acesso: <https://drive.google.com/drive/folders/1Sic0bhaBE-EDDbbRZ77-mlfE-4ZaVd8RfP3ua>





Entretanto, em que pese a dilação de prazo concedida, após as devidas e necessárias análises e exames sobre a documentação municipal, constatou-se que o devedor teria atendido apenas 21,95% (vinte e um vírgula noventa e cinco por cento) dos itens requestados por esta administração, razão pela qual providenciou-se o envio do 8º Termo de Diligência com o intuito de receptionar os dados e informações até então ausentes, conforme adiante espelhado.

Goiania/GO, 30 de maio de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Buriti Alegre - Goiás

ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendido somente 21,95% (vinte e um vírgula noventa e cinco por cento) dos itens requestados por intermédio dos 1º, 2º e reiterado no 3º Termos de Diligências, cujo prazo concedido inicialmente se findou em **24/04/2023**; e, após, a dilação de prazo se esgotou em **18/05/2023**, razão pela qual **REITERO** a **solicitação de informações, dados e documentos**, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do juízo e das exigências da referida lei, a **planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requestadas**.

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-120

1 de 3

SCINCO | S

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

1 - na recuperação judicial e na falência

... de exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

... V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz ordenará o administrador, que será substituído na mesma ordem de preferência nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]

4.4) Instaurar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas Dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, bancos bancários e demais dados e documentos de escrituração contábil e demais registros societários, na forma e suporte previstos em lei, permanecendo à disposição deste juízo, de Administração Judicial

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-120

2 de 3

SCINCO | S

... mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutar para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º, 2º e reiterado no 3º Termos de Diligências, vencidos após a dilação de prazo concedida em 18/05/2023, **aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 12/06/2023**, para o e-mail **cinco@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacinco@stenius.com.br**/ **cinco@stenius.com.br**.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS (080) 7211153 - Atendimento ao Cliente
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Cnpj. 1704 - em Goiânia - GO - 74088-120

3 de 3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:48:15~~





Registre-se, ainda, que em continuidade as definições iniciais do método de trabalho e tendo sido constatado o parco atendimento dos requerimentos, até então, reiterados por esta administração judicial, esta administração encaminhou, em 20 de junho de 2023, o 9º TD, reforçando que até aquela data somente teriam sido plena e integralmente atendido 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) dos TD's encaminhados, circunstância pela qual foi reiterado a solicitação contida no 1º, 2º, 3º e 8º TD, senão vejamos:

Colônia/GO, 20 de junho de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Burriti Alegre – Colônia

ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Burriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, INFORMO que, até a presente data, foram plena e integralmente atendidos somente 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) dos itens requeridos por intermédio dos 1º, 2º e 8º TD's e reiterado no 3º e 8º Termos de Diligências, cujo último prazo concedido se findou em 14.06/2023, razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requeridas.

(02) 3036.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Colônia-GO - NÍVEL 102

1 de 3

Resalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

§ 1º - Na recuperação judicial e na falência.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial sob fiscalização do Comitê, na forma, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na condução da atividade empresarial por um dos administradores constituintes do plano de recuperação judicial.

§ 1º - Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim construiu expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

§ 1º -

d) facilitar ao Administrador Judicial, assim como aos auxiliares deste, a obtenção de informações, através de bancos e demais documentos;

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial

(02) 3036.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Colônia-GO - NÍVEL 102

2 de 3

4. mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

§ 1º -

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para o próprio devedor, é, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º, 2º e reiterado no 3º e 8º Termos de Diligências, vencidos após a dilação de prazo concedida em 14/06/2023, aguardamos o respectivo envio ou manifestação até o dia 23/06/2023 para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, apresentados, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser adotado pelo Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43917211182
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(02) 3036.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Colônia-GO - NÍVEL 102

3 de 3





Na mesma oportunidade, foi observado que, até aquela data, em que pese o requerimento para estabelecimento da fluxogramação de informações pertinentes a escrituração contábil do devedor e da necessidade de se municiar essas informações até o dia 10 de todo mês subsequente, o devedor teria se quedado inerte, motivo pelo qual também se providenciou o envio do 10º TD requisitando essas informações:

Colônia/GO, 20 de junho de 2023.

SCINCO | SI

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Buriti Alegre - Goiás

ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente à Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUERO os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de maio de 2023.

- Balancço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
- Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

(02) 3084.8475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Odontópolis - 13084-000

1 de 5

SCINCO | SI

3. informações sobre a situação do passivo fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

4. Valores do passivo extracurricular (por credor) e fiscal: contingência: inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

5. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);

6. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, referidos ao devedor, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- Relatório de caixa;
- Aplicações financeiras;
- Outros ativos;
- Dívida financeira;
- Adiantamento de clientes;
- Prejuízos acumulados;
- Ebitda projetado e realizado;
- Resultado contábil e financeiro;
- Fluxo de caixa;
- Ativo imobilizado; e
- Funcionários (por setor).

7. Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

(02) 3084.8475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Odontópolis - 13084-000

2 de 5

SCINCO | SI

Resalto que as informações, dados e documentos requeridos devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 de mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês maio de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar que foi requisitado no 1º Termo de Diligência:

[...]
Resalto, finalmente, por imprescindível, que:
a) O balancço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 31, IV, da LRF), em formato individualizado e consolidado, no dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).
[...]

Outrossim, conforme já exposto em reuniões e/ou contatos realizados com os representantes legais e com o devedor, a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, a fim de fiscalizar a manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei nº 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, in verbis:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juízo e do Comitê, além de outras deversas que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência

(02) 3084.8475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Odontópolis - 13084-000

3 de 5



di e/ou das credoras, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

II - na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, detalhando a execução e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

h) apresentar, para juntada aos autos, a publicação no endereço eletrônico específico, relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, detalhando a execução e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar, em formulário específico, as condições pessoais do atual devedor;

l.)

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

l.)

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo).

l.)

d) facilitar ao administrador judicial, assim como aos auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistema de informática, arquivos bancários e demais documentos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Odessa - GO - Níxia 1228 4 de 5

di) que os documentos de estruturação contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser arquivado o depósito em cartório caso necessário.

l.)

Diante deste cenário, esclareço que **aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 23/06/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores, juntamente, inclusive, com os referidos dados e documentos elencados e requeridos por intermédio do 9º Termo de Diligência, sob pena de comunicação ao Juízo.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 1711318
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Odessa - GO - Níxia 1228 5 de 5

Entretanto, em que pese o prazo excepcional concedido para atendimento pleno e cabal das informações requestadas por esta administração judicial, o devedor se quedou inerte, deixando escoar o prazo para atendimento conclusivo das informações requestadas, circunstância pela qual, em 26 de junho de 2023, primando pela cooperação, encaminhou-se o 11º Termo de Diligência reiterando as informações requestadas no 1º, 2º, 3º, 8º, 9º e 10º Termos de Diligência anteriormente encaminhados, concedendo-se até o dia 27 de junho de 2023 para municiamento dessas informações, conforme adiante reportado:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Odessa - GO - Níxia 1228



Goiania/GO, 26 de junho de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
Buriti Alegre - Goiás

ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO os 9º e 10º Termos de Diligências encaminhados, concomitantemente, em 20 de junho de 2023 e cujo prazo se findou em 23 de junho de 2023, que, por sua vez, tratou de REITERAR a solicitação de informações, dados e documentos requeridos por intermédio dos 1º, 2º e 3º Termos de Diligência encaminhados, e cujo último prazo concedido se findou em 14/06/2023, levando-se, inclusive, em consideração que, até a presente data, o devedor atendeu plena e integralmente somente 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) dos itens requeridos, prejudicando, assim, a viabilização da configuração do fluxo de informações e pleno atendimento das determinações do juízo e das exigências da LRF.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Goiã - Goiás - CEP: 74044-200 1 de 4

Ressalto que as informações, dados e documentos requeridos devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos a íntegra das referidas informações concernentes ao mês maio de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar o que foi requerido no 1º Termo de Diligência:

[...] Ressaltado, finalmente, por impressões, que:
a) O balanço patrimonial, balancetes, mensais e demonstrações de resultados;
b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24 e
c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail avos@stenuis.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (folheáveis).
[...]

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

[...] [d) fornecer ao Administrador Judicial, assim como aos auditores contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos
d)9 que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suposto previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.
[...]

Dessa forma, conforme já advertido e exposto em reuniões e/ou contatos realizadas com os representantes legais e com o devedor, a Lei nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Goiã - Goiás - CEP: 74044-200 2 de 4

sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, a fim de fiscalizar a manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei nº 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, in verbis:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência
di - exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
... II - na recuperação judicial
... c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, focalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
... h) apresentar, para juntada aos autos, e judicial, no arrolado eletrônico específico relativo integral das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, focalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência dos comitês previstos no art. 64 desta Lei;
[...]

[...] V - reportar e prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.
[...]

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos no controle da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se honesto e de administrador judicial, salvo se qualquer dano.

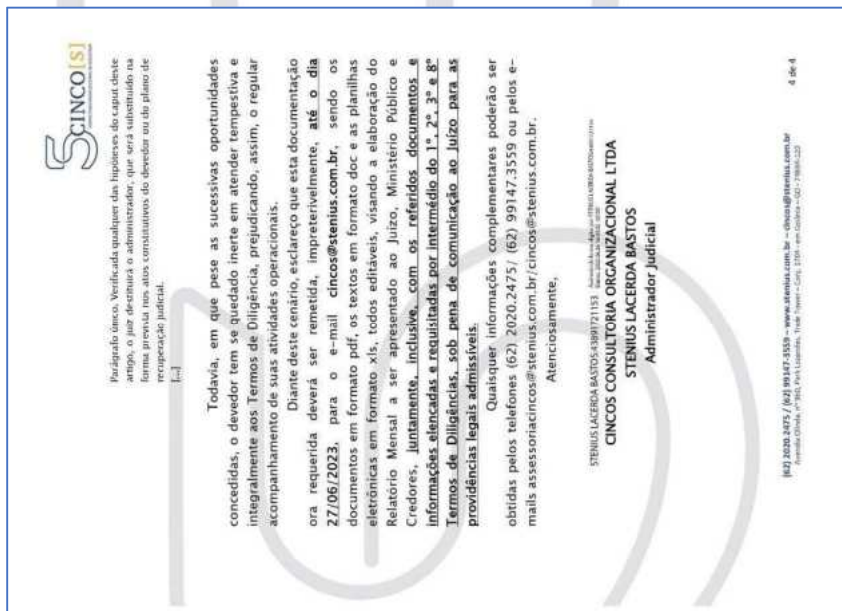
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Goiã - Goiás - CEP: 74044-200 3 de 4

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 -

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:16





Todavia, uma vez mais, o devedor quedou-se inerte, deixando escoar o prazo excepcionalmente concedido.

Diante dessa conjectura, esta Administração providenciou o envio do 12º e 13º Termos de Diligências, ocasião em que foram reiteradas a solicitação de dados e documento requestados e já reiterados, conforme abaixo espelhado:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Olinda - CEP: 71804-125

SCINCO [S]
CONSULTORIA JURÍDICA DE ESPECIALIDADE

Goiania/GO, 14 de julho de 2023.

Ao Ilmo.
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES
 Buriti Alegre - Goiás

ASSUNTO: 12º- TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente à Recuperação Judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUERO** os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de **maio a Junho de 2023**:

- Balanco patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
- Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74843-170

SCINCO [S]
CONSULTORIA JURÍDICA DE ESPECIALIDADE

3. Informações sobre a situação do passivo fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

4. Valores do passivo extracurricular (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACCI); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilícidas;

5. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós quitação da recuperação judicial (27/02/2023);

6. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, referente ao devedor, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- Relatório de caixa;
- Aplicações financeiras;
- Outros ativos;
- Dívida financeira;
- Adiantamento de clientes;
- Prejuízos acumulados;
- Ebda projetado e realizado;
- Resultado contábil e financeiro;
- Fluxo de caixa;
- Ativo imobilizado; e
- Funcionários (por setor).

7. Que todos os documentos contábeis contêm assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74843-170

SCINCO [S]
CONSULTORIA JURÍDICA DE ESPECIALIDADE

Ressalto que as informações, dados e documentos requeridos deveriam ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês junho de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar que foi requestado no 1º Termo de Diligência:

[...]
 [...]
 [...] Balanco patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
 [...] Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24, e [...] Os indicadores de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), devendo ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail: asesoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls editável.
 [...]

Outrossim, conforme já exposto em reuniões e/ou contatos realizadas com os representantes legais e com o devedor, a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, a fim de fiscalizar a manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei nº 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, in verbis:

[...]
 [...] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Conselho, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
 I - na recuperação judicial e na falência

(82) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74843-170



SCINCO[S]

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste Juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

L.1

Diante deste cenário, esclareço que **aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 18/07/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores. Juntamente, inclusive, com os referidos dados e documentos elencados e requestados por intermédio do 11º Termo de Diligência, sob pena de comunicação ao Juízo.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74043-230

5.06.5

SCINCO[S]

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

... II - na recuperação judicial

... O administrador judicial, para cumprir as suas atribuições legais, poderá solicitar ao devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor:

... a) apresentar, para juntada aos autos, relatório mensal de execução executado pelo devedor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação do plano, legalizando a sua elaboração, e a identificação das informações prestadas pelo devedor, além de manter atualizada a contabilidade contábil, registrada no ART. 6.1. EISUJUL.

(c.c)

Art. 6.1. Diante do procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

... V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

L.1

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

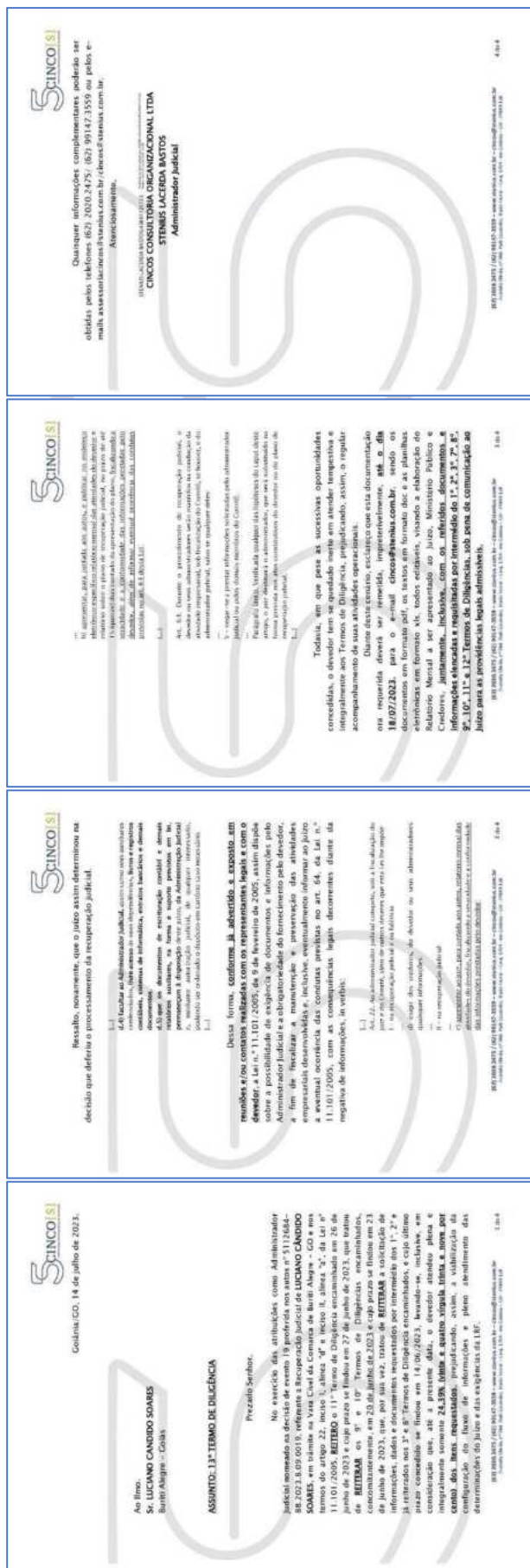
L.1

d.4) facilitar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciais, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74043-230

4.06.5





Entretanto, somente em 27 de julho de 2023, ou seja, às vésperas da conclusão dos trabalhos encartados neste boletim, o devedor disponibilizou novas informações concernentes ao suposto fechamento mensal do mês de maio e junho de 2023, as quais, contudo, não atendem integralmente as diligências promovidas por esta administração.





Relevante registrar que, em que pese intempestivos, esta administração investiu esforços para estudar e compreender os dados e informações disponibilizadas pelo devedor, encontrando-se o resultado reportado de forma pormenorizada no item 8 e adiante neste boletim.

Por fim, consoante reiteradamente relatado em linhas volvidas, em razão do não atendimento pleno, cabal e completo das solicitações e fornecimento parcial e precário dos dados, documentos e informações requisitados ao devedor, a elaboração deste relatório relativo ao real cenário do devedor ficou parcialmente prejudicado, providenciando-se, assim, o registro e relato pormenorizado das constatações a partir dos dados até então encaminhados.

Outrossim, imperioso se faz ressaltar e consignar que, em que pese os diversos esforços investidos para sua regularização, até o protocolo do presente boletim e em que pese os quase 4 (quatro) meses desde o deferimento do processamento da recuperação judicial (04/04/2023), bem como a inexistência de qualquer efeito suspensivo capaz de obstar a sua regularidade, o devedor não efetuou o pagamento das verbas



honorárias devidas a esta administração judicial, quedando-se por sucessivas vezes silente no adimplemento de sua obrigação

Assim, em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitada por intermédio dos Termos de Diligência e, até então, encaminhados pelo devedor neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

3.2 Respostas aos Termos de Diligência

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas ao devedor e a respectiva documentação municipal, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, mas que, contudo, precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análises, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo **Luciano Cândido** (em recuperação judicial).





Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado por esta administração, reiterado no 2º, 3º, 8º, 9º e 10º, 11º, 12º e 13º TD's, o devedor não municiou a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, parcialmente prejudicadas as análises e aferições adiante encartadas.

3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedor;

Com a disponibilização das informações fornecidas pelo devedor, esta administração judicial concluiu seus trabalhos e publico a 2ª relação de credores, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3736 - Seção III, em 23 de junho de 2023, a qual, inclusive, se encontra apensada ao evento 111 dos autos principais da recuperação judicial.

3.2.2 Lista de Credores

80 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás - GO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:48:18~~





02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedor;

As informações deste item estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.3 Balanços, Balançetes Mensais E Dre

03) Balanços, balançetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;

Em que pese a completude da solicitação deste item, o devedor municiou parcialmente os dados e documentos concernentes a sua escrituração contábil, estando ausente, principalmente, mas não exauriente, o formato xls dos arquivos e informações oriundas de sua escrituração contábil. Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis realizadas a partir dos documentos até então fornecidos, relativos a este item, estão encartadas no item – *Demonstração de Resultados do Exercício*– deste relatório.

3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais





04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

As informações deste item estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

As informações deste item estão reportadas no 2º e 3º RMA.



3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços

- 07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

As informações deste item estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor

- 08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

- 09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.10 Relação Dos Bens Móveis

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etr 1704 - CEP: 13084-420



10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade do devedor ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.1.1 Situação Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.1.2 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio

12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes ao devedor produtor rural (pessoa física) passarão a integrar e/ou integralizar a pessoa jurídica constituída;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.1.3 Dados E Indicadores





13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre: a) área de plantio; b) área de colheita; c) área sistematizada; d) qtde de produtos comercializados em ton.; e) qtde de produtos comercializados em R\$; f) qtde de produtos armazenado em ton.; bem como o(s) local(is) de armazenamento; g) qtde de funcionários registrados; h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.; Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.14 Tecnologia Da Informação

14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelo devedor, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

As informações deste item estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.15 Movimentação Bancária

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

85 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etr 1704 - CEP: 13048-119

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:19





As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.16 Relatório De Contas A Receber

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;





As informações deste item estão reportadas no 2° e 3° RMA.

3.2.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2° e 3° RMA.

3.2.20 Situação do Passivo Fiscal

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2° e 3° RMA.

3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);

87 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiânia - GO
CEP: 74084-420

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:19





Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações
ilíquidas;

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação
judicial (27/02/2023);

As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e
consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e
janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos
formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável: a) Relatório de caixa;
b) Aplicações financeiras; c) Outros ativos; d) Dívida financeira; e) Adiantamento
de clientes; f) Prejuízos acumulados; g) Ebtida projetado e realizado; h) Resultado
contábil e financeiro; i) Fluxo de caixa; j) Ativo imobilizado; k) Funcionários (por
setor);





As informações deste item, parcialmente atendidas, estão reportadas no 2º e 3º RMA.

3.2.24 Assinatura Do Diretor–Presidente

24) Que todos os documentos contábeis contêm a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a)

Da análise da documentação colacionada neste relatório, verifica-se que a maior parte dos dados e informações imprescindíveis às análises estão sendo remetidas sem a necessária assinatura dos responsáveis técnicos e do devedor.

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 19

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia, Goiás





4.1.1 Das Determinações Ao Devedor

a) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

Até o protocolo deste reporte e em que pese ter sido objeto do Termo de Diligência encaminhado por esta administração judicial, o devedor não atendeu plena, cabal e conclusivamente este item, tendo municiado apenas de forma parcial os itens requestados.

b) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, o devedor não forneceu cópia a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

c) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;



Conforme reportado neste boletim, o devedor comunicou aos Juízos o processamento da recuperação judicial.

d) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Consoante reportado em linhas pretéritas, esta administração judicial providenciou o envio de Termos de Diligências com o fito de acessar os livros e registros contábeis, documentos comerciais e outros documentos hábeis, estritamente pertinentes ao processamento da recuperação judicial, mas, contudo, até o protocolo deste relatório, o devedor não municiou completamente as referidas informações, dados e documentos, tendo atendido apenas parcialmente as requisições.

e) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;





Conforme relatado em outros reportes e, ainda, em linhas volvidas, até o protocolo deste relatório, o devedor não atendeu plena e cabalmente as requisições formalizadas por esta administração judicial.

- f) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

Até o protocolo do presente boletim, o devedor não comprovou o cumprimento deste item.

4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial

- a) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Em atenção a esta determinação, cumpre-nos informa que esta administração cuidou de encaminhar as correspondências, nos termos do dispositivo legal regente, aos credores, estando o comprovante apensado no item 5 deste boletim.



b) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Conforme relatado acima, esta administração encaminhou as preletas correspondências.

c) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Esta administração destaca que providenciou a inspeção técnica presencial, conforme reportado no 1º relatório mensal de acompanhamento das atividades.

d) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Cumpre-nos rememorar e ratificar que as constatações iniciais do regular desenvolvimento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor ficaram parcialmente prejudicadas diante do parcial e incompleto atendimento ao Termo de Diligência encaminhado, sendo que os demais e naturais ajustes e complementos passarão a ser integrados nos próximos boletins apresentados por esta administração judicial.



4.1.3 Das Determinações A Escrivania

a) PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania intimou o Ministério Público, o Estado de Goiás, o Município de Buriti Alegre/GO e a União Federal, conforme eventos n.º 33 34, 35, 36 e 33.

b) EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;





Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 56, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido e publicado em 25 de abril de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3698 – Seção III.

c) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

Consta que o ofício foi expedido (evento 42) e encaminhado à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sendo que esta comunicou ter instaurado processo interno para realizar a inscrição (evento 57).

d) OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005);

A Secretária Especial da Receita Federal do Brasil cumprimento/conhecimento da ordem deste juízo em evento 106.





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:21
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em





5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SOBRE O PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3736 – Seção III, de 23/06/2023, conforme se verifica no evento 111, abaixo transcrito:



AVISO Nº1 - Edição 3736 - Seção III Disponibilização: quinta-feira, 22/06/2023 Publicação: sexta-feira, 23/06/2023

SCINCO [S] INSTITUTO ORGANIZACIONAL DE ESTUDIOS

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

CREDDOR (A)	VALOR - R\$
AGRIPECAS MAQUINAS AGRICOLAS	R\$ 290.000,00
ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES	R\$ 418.867,42
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 256.235,10
DIEGO MARTINS OLIVEIRA	R\$ 660.000,00
INTEGRA SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA	R\$ 466.560,48
J.M FERREIRA - POSTO TRES PODERES	R\$ 1.279,28
MHATRIZ PESQUISA AGRICOLA LTDA	R\$ 105.400,00
RURAL BRASIL S/A	R\$ 363.632,68

CLASSE IV - ME / EPP

CREDDOR (A)	VALOR - R\$
AGRO NOVALTA	R\$ 78.000,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Colônia/GO, 21 de junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 - Advogado em nome próprio perante o Poder Judiciário, OAB/GO 18754/2011
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente: DJ Eletrônico - Assessor TJGO JAR BR 130 de 502

AVISO Nº1 - Edição 3736 - Seção III Disponibilização: quinta-feira, 22/06/2023 Publicação: sexta-feira, 23/06/2023

SCINCO [S] INSTITUTO ORGANIZACIONAL DE ESTUDIOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO LUCIANO CÂNDIDO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5112684-88.2023.8.09.0019 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE - GOIÁS.

PRazos: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. Administradora Judicial da recuperação judicial requerida por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851-559/MT, e **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.706.847/0001-85, ambos com endereço situado na Rodovia GO 210 a Água Limpá a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, nomeada nos autos n.º 5112684-88.2023.8.09.0019, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. O devedor e os credores, que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados, no escritório localizado na Avenida Olinda, nº. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120; telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 33 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREDDOR (A)	VALOR - R\$
EDER DE SOUZA ACACIO	R\$ 7.000,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDDOR (A)	VALOR - R\$
AGROX DO BRASIL LTDA	R\$ 6.019.200,00
GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A	R\$ 5.351.500,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente: DJ Eletrônico - Assessor TJGO JAR BR 128 de 502

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:48:21

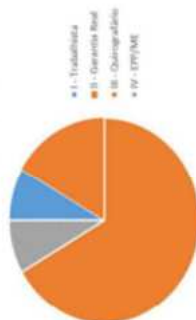
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia, GO - 74884-120



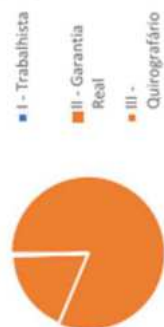
A relação de credores se encontra composta da seguinte forma:

Classe	TOTAL DO LUCIANO CÂNDIDO		
	Valor	%	Qtde
I - Trabalhista	R\$ 7.000,00	0,05%	1
II - Garantia Real	R\$ 11.370.700,00	81,23%	2
III - Quirografário	R\$ 2.541.983,96	18,16%	8
IV - EPP/ME	R\$ 78.000,00	0,56%	1
TOTAL	R\$ 13.997.683,96	100%	12

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



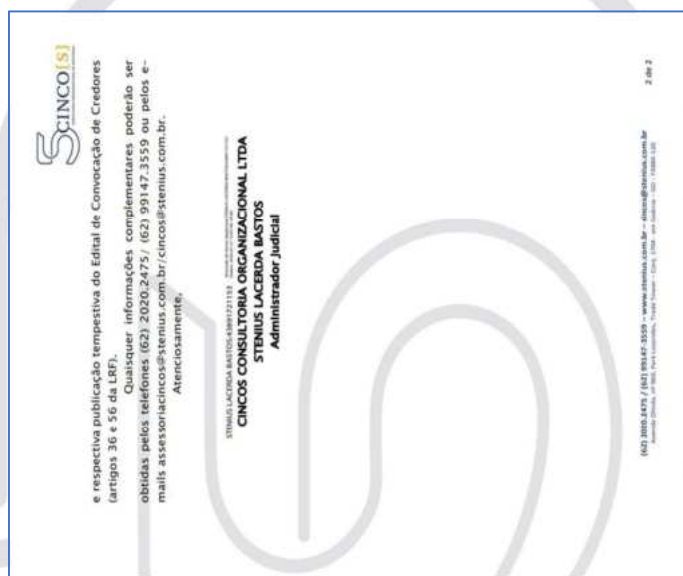
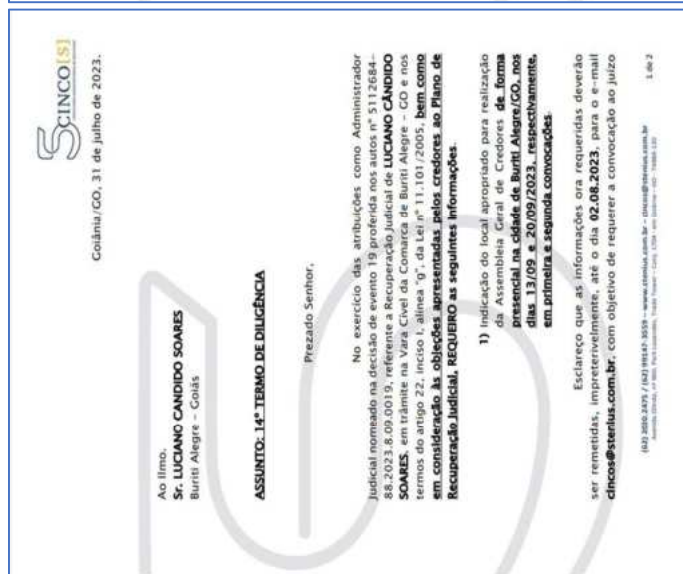
Ademais, foi elaborado por esta Administração Judicial o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 11.101/2005, conforme juntado no último relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais.

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: AGREX DO BRASIL LTDA. (evento 117) e RURAL BRASIL LTDA (evento 118).





Assim, cumpre-nos mencionar que, a fim de subsidiar o cumprimento do que preleciona o art. 56, da Lei n.º 11.101/2005, no sentido de convocar a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores, esta administração judicial providenciou, em 31 de julho de 2023, o envio do 14º Termo de Diligência, solicitando que fosse providenciado a indicação e reserva do local apropriado para realização da AGC, de forma presencial, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, bem como a indicação de data e horário para reunião, respectivamente, em primeira e segunda convocações do conclave, consoante adiante espelhado:





6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte

cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
27/02/2023	27/02/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
04/04/2023	04/04/2023	Deferimento do Processamento RJ	19	Art. 52
17/04/2023	17/04/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	45	Art. 33
11/04/2023	11/04/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	20	-
25/04/2023	25/04/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	56	Art. 52, § 1º
10/05/2023	10/05/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/06/2023	09/06/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	97	Art. 53
24/06/2023	23/06/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	111	Art. 7º, § 2º
24/06/2023	23/06/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	111	Art. 7º, II e Art. 53
03/07/2023	03/07/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
23/07/2023	23/07/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
01/09/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
04/10/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		





7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante reportado em linhas volvidas, somente às vésperas da conclusão dos trabalhos encartados neste boletim, o devedor disponibilizou novas informações concernentes ao suposto fechamento mensal do mês de maio e junho de 2023, as quais, contudo, não atendem integralmente as diligências promovidas por esta administração.

Os documentos disponibilizados, mesmo que parciais e precários, seguem adiante espelhados:





Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES
 C.P.F.: 580.549.791-34
 Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	2.354.200,00
1 Vendas Produção Agrícola	2.354.200,00
= RECEITA LÍQUIDA	2.354.200,00
CUSTOS	(1.791.330,40)
1 Custo Produção Agrícola	(1.434.330,40)
2 Transporte	(235.000,00)
3 Despesas com Contratações	(182.000,00)
(-) CUSTOS	(12.625,04)
1 Indenizações e Aviso Prévio	(55.598,82)
= LUCRO BRUTO	407.269,78
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(309.981,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(296.125,30)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(47.735,89)
PRO-LABORE	(24.599,20)
INSS	(10.666,28)
FOF	(9.147,84)
RETRIBUIÇÃO DE AUTÔNOMOS	(28.829,20)
IRRF	(65.467,89)
TAXAS JUDICIAIS	(6.991,88)
PUBLICOES EM JORNALS	(113.490,00)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(113.490,00)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	67.500,00
VENDAS ACESSÓRIAS	67.500,00
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	164.799,48
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	164.799,48
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	164.799,48
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	164.799,48
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	164.799,48

LUCIANO CANDIDO SOARES
 Proprietário
 Rtg. ao CRC - SP sob o No. 137045 T-60
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA
 Proprietário
 Rtg. ao CRC - SP sob o No. 137045 T-60
 CPF: 044.396.368-10

Sistema desenvolvido para FERNANDO BATISTA PEREIRA

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES
 C.P.F.: 580.549.791-34
 Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/05/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	2.354.200,00
1 Vendas Produção Agrícola	2.354.200,00
= RECEITA LÍQUIDA	2.354.200,00
CUSTOS	(1.791.330,40)
1 Custo Produção Agrícola	(1.434.330,40)
2 Transporte	(235.000,00)
3 Despesas com Contratações	(182.000,00)
(-) CUSTOS	(12.625,04)
1 Indenizações e Aviso Prévio	(55.598,82)
= LUCRO BRUTO	450.244,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(296.125,30)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(296.125,30)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(40.344,82)
PRO-LABORE	(20.424,40)
INSS	(10.666,28)
FOF	(9.147,84)
RETRIBUIÇÃO DE AUTÔNOMOS	(28.829,20)
IRRF	(65.467,89)
TAXAS JUDICIAIS	(6.991,88)
PUBLICOES EM JORNALS	(113.490,00)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(113.490,00)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	67.500,00
VENDAS ACESSÓRIAS	67.500,00
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	221.619,26
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	221.619,26
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	221.619,26
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	221.619,26
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	221.619,26

LUCIANO CANDIDO SOARES
 Proprietário
 Rtg. ao CRC - SP sob o No. 137045 T-60
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA
 Proprietário
 Rtg. ao CRC - SP sob o No. 137045 T-60
 CPF: 044.396.368-10

Sistema desenvolvido para FERNANDO BATISTA PEREIRA



Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES
 C.P.F.: 560.549.791-34
 Período: 01/01/2023 - 30/06/2023

Forma Imposto: 000
 Emitido em: 15/07/2023
 Hora: 16:53:09

BALANCETE		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
345	3.3.3.03	0,00	72.658,97	72.658,97	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
1000	3.3.3.03.0001	0,00	63.667,39	63.667,39	0,00
		0,00	8.991,58	8.991,58	0,00
IMPOSTOS EM DEBITO					
303	3.3.3.04	0,00	113.490,00	113.490,00	0,00
1000	3.3.3.04.0001	0,00	113.490,00	113.490,00	0,00
DESPESAS GERAIS					
442	3.3.5	0,00	67.506,06	67.506,06	0,00
443	3.3.5.01	0,00	67.506,06	67.506,06	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS					
449	3	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00
VENAS ACQUISICIONAIS					
460	5	0,00	2.331.700,00	2.331.700,00	0,00
CONTAS DE APLICAÇÃO					
471	5.1.1	0,00	2.331.700,00	2.331.700,00	0,00
472	5.1.1.01	0,00	2.331.700,00	2.331.700,00	0,00
473	5.1.1.01.0001	0,00	2.331.700,00	2.331.700,00	0,00
ANULAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
SUBSTITUINDO EXERCÍCIO					

LUCIANO CANDIDO SOARES
 CPF: 560.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA
 Resp. no OC - SP nº 04/11/2015 No. 137945 T-GO
 CPF: 044.396.388-10

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES
 C.P.F.: 560.549.791-34
 Período: 01/01/2023 - 30/06/2023

Forma Imposto: 000
 Emitido em: 15/07/2023
 Hora: 16:53:10

BALANCETE		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	2.605.236,00	2.300.524,08	2.300.524,08	2.605.236,00
ATIVO CIRCULANTE					
3	3.1.1	2.321.700,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
4	3.1.1.01	2.321.700,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
5	3.1.1.01.0001	2.321.700,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
CAIXA GERAL					
100	1.2	2.090.000,00	203.536,00	2.293.536,00	2.086.464,00
110	1.2.4.03	2.090.000,00	203.536,00	2.293.536,00	2.086.464,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS					
119	1.2.4.03.0001	2.090.000,00	203.536,00	2.293.536,00	2.086.464,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
200	1.2.4.03.0002	2.090.000,00	203.536,00	2.293.536,00	2.086.464,00
ADQUIRIÇÃO DE MÁQUINAS A FATURAR					
120	1.2.4.04	0,00	203.536,00	203.536,00	0,00
121	1.2.4.04.0001	0,00	203.536,00	203.536,00	0,00
VEÍCULOS					
149	2	2.156.547,93C	59.621,36	2.216.169,29	2.196.926,57
150	2.1	2.156.547,93C	59.621,36	2.216.169,29	2.196.926,57
151	2.1.1	2.156.547,93C	59.621,36	2.216.169,29	2.196.926,57
152	2.1.1.01	2.156.547,93C	59.621,36	2.216.169,29	2.196.926,57
153	2.1.1.01.0001	2.156.547,93C	59.621,36	2.216.169,29	2.196.926,57
PASSIVO					
PASSIVO CIRCULANTE					
164	2.1.1	33.336.717,99C	0,00	33.336.717,99C	33.336.717,99C
165	2.1.1.01	33.336.717,99C	0,00	33.336.717,99C	33.336.717,99C
166	2.1.1.01.0001	33.336.717,99C	0,00	33.336.717,99C	33.336.717,99C
FONDECORRENTES					
167	2.1.1.01.0001	33.336.717,99C	0,00	33.336.717,99C	33.336.717,99C
FONDECORRENTES DEPOSITADOS					
168	2.1.2	2.871,79C	0,00	2.871,79C	2.871,79C
169	2.1.2.01	2.871,79C	0,00	2.871,79C	2.871,79C
170	2.1.2.01.0001	2.871,79C	0,00	2.871,79C	2.871,79C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS					
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER					
181	2.1.3	2.865,24C	0,00	2.865,24C	2.865,24C
182	2.1.3.01	2.865,24C	0,00	2.865,24C	2.865,24C
183	2.1.3.01.0001	2.865,24C	0,00	2.865,24C	2.865,24C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS					
184	2.1.3	0,00	33.336,72C	33.336,72C	33.336,72C
185	2.1.3.01	0,00	33.336,72C	33.336,72C	33.336,72C
186	2.1.3.01.0001	0,00	33.336,72C	33.336,72C	33.336,72C
OBRIGAÇÕES COM O FISCAL					
187	2.1.3.01.0002	0,00	0,00	0,00	0,00
188	2.1.3.01.0003	0,00	0,00	0,00	0,00
189	2.1.3.01.0004	0,00	0,00	0,00	0,00
190	2.1.3.01.0005	0,00	0,00	0,00	0,00
191	2.1.3.01.0006	0,00	0,00	0,00	0,00
192	2.1.3.01.0007	0,00	0,00	0,00	0,00
193	2.1.3.01.0008	0,00	0,00	0,00	0,00
194	2.1.3.01.0009	0,00	0,00	0,00	0,00
195	2.1.3.01.0010	0,00	0,00	0,00	0,00
196	2.1.3.01.0011	0,00	0,00	0,00	0,00
197	2.1.3.01.0012	0,00	0,00	0,00	0,00
198	2.1.3.01.0013	0,00	0,00	0,00	0,00
199	2.1.3.01.0014	0,00	0,00	0,00	0,00
200	2.1.3.01.0015	0,00	0,00	0,00	0,00
201	2.1.3.01.0016	0,00	0,00	0,00	0,00
202	2.1.3.01.0017	0,00	0,00	0,00	0,00
203	2.1.3.01.0018	0,00	0,00	0,00	0,00
204	2.1.3.01.0019	0,00	0,00	0,00	0,00
205	2.1.3.01.0020	0,00	0,00	0,00	0,00
206	2.1.3.01.0021	0,00	0,00	0,00	0,00
207	2.1.3.01.0022	0,00	0,00	0,00	0,00
208	2.1.3.01.0023	0,00	0,00	0,00	0,00
209	2.1.3.01.0024	0,00	0,00	0,00	0,00
210	2.1.3.01.0025	0,00	0,00	0,00	0,00
211	2.1.3.01.0026	0,00	0,00	0,00	0,00
212	2.1.3.01.0027	0,00	0,00	0,00	0,00
213	2.1.3.01.0028	0,00	0,00	0,00	0,00
214	2.1.3.01.0029	0,00	0,00	0,00	0,00
215	2.1.3.01.0030	0,00	0,00	0,00	0,00
216	2.1.3.01.0031	0,00	0,00	0,00	0,00
217	2.1.3.01.0032	0,00	0,00	0,00	0,00
218	2.1.3.01.0033	0,00	0,00	0,00	0,00
219	2.1.3.01.0034	0,00	0,00	0,00	0,00
220	2.1.3.01.0035	0,00	0,00	0,00	0,00
221	2.1.3.01.0036	0,00	0,00	0,00	0,00
222	2.1.3.01.0037	0,00	0,00	0,00	0,00
223	2.1.3.01.0038	0,00	0,00	0,00	0,00
224	2.1.3.01.0039	0,00	0,00	0,00	0,00
225	2.1.3.01.0040	0,00	0,00	0,00	0,00
226	2.1.3.01.0041	0,00	0,00	0,00	0,00
227	2.1.3.01.0042	0,00	0,00	0,00	0,00
228	2.1.3.01.0043	0,00	0,00	0,00	0,00
229	2.1.3.01.0044	0,00	0,00	0,00	0,00
230	2.1.3.01.0045	0,00	0,00	0,00	0,00
231	2.1.3.01.0046	0,00	0,00	0,00	0,00
232	2.1.3.01.0047	0,00	0,00	0,00	0,00
233	2.1.3.01.0048	0,00	0,00	0,00	0,00
234	2.1.3.01.0049	0,00	0,00	0,00	0,00
235	2.1.3.01.0050	0,00	0,00	0,00	0,00
236	2.1.3.01.0051	0,00	0,00	0,00	0,00
237	2.1.3.01.0052	0,00	0,00	0,00	0,00
238	2.1.3.01.0053	0,00	0,00	0,00	0,00
239	2.1.3.01.0054	0,00	0,00	0,00	0,00
240	2.1.3.01.0055	0,00	0,00	0,00	0,00
241	2.1.3.01.0056	0,00	0,00	0,00	0,00
242	2.1.3.01.0057	0,00	0,00	0,00	0,00
243	2.1.3.01.0058	0,00	0,00	0,00	0,00
244	2.1.3.01.0059	0,00	0,00	0,00	0,00
245	2.1.3.01.0060	0,00	0,00	0,00	0,00
246	2.1.3.01.0061	0,00	0,00	0,00	0,00
247	2.1.3.01.0062	0,00	0,00	0,00	0,00
248	2.1.3.01.0063	0,00	0,00	0,00	0,00
249	2.1.3.01.0064	0,00	0,00	0,00	0,00
250	2.1.3.01.0065	0,00	0,00	0,00	0,00
251	2.1.3.01.0066	0,00	0,00	0,00	0,00
252	2.1.3.01.0067	0,00	0,00	0,00	0,00
253	2.1.3.01.0068	0,00	0,00	0,00	0,00
254	2.1.3.01.0069	0,00	0,00	0,00	0,00
255	2.1.3.01.0070	0,00	0,00	0,00	0,00
256	2.1.3.01.0071	0,00	0,00	0,00	0,00
257	2.1.3.01.0072	0,00	0,00	0,00	0,00
258	2.1.3.01.0073	0,00	0,00	0,00	0,00
259	2.1.3.01.0074	0,00	0,00	0,00	0,00
260	2.1.3.01.0075	0,00	0,00	0,00	0,00
261	2.1.3.01.0076	0,00	0,00	0,00	0,00
262	2.1.3.01.0077	0,00	0,00	0,00	0,00
263	2.1.3.01.0078	0,00	0,00	0,00	0,00
264	2.1.3.01.0079	0,00	0,00	0,00	0,00
265	2.1.3.01.0080	0,00	0,00	0,00	0,00
266	2.1.3.01.0081	0,00	0,00	0,00	0,00
267	2.1.3.01.0082	0,00	0,00	0,00	0,00
268	2.1.3.01.0083	0,00	0,00	0,00	0,00
269	2.1.3.01.0084	0,00	0,00	0,00	0,00
270	2.1.3.01.0085	0,00	0,00	0,00	0,00
271	2.1.3.01.0086	0,00	0,00	0,00	0,00
272	2.1.3.01.0087	0,00	0,00	0,00	0,00
273	2.1.3.01.0088	0,00	0,00	0,00	0,00
274	2.1.3.01.0089	0,00	0,00	0,00	0,00
275	2.1.3.01.0090	0,00	0,00	0,00	0,00
276	2.1.3.01.0091	0,00	0,00	0,00	0,00
277	2.1.3.01.0092	0,00	0,00	0,00	0,00
278	2.1.3.01.0093	0,00	0,00	0,00	0,00
279	2.1.3.01.0094	0,00	0,00	0,00	0,00
280	2.1.3.01.0095	0,00	0,00	0,00	0,00
281	2.1.3.01.0096	0,00	0,00	0,00	0,00
282	2.1.3.01.0097	0,00	0,00	0,00	0,00
283	2.1.3.01.0098	0,00	0,00	0,00	0,00
284	2.1.3.01.0099	0,00	0,00	0,00	0,00
285	2.1.3.01.0100	0,00	0,00	0,00	0,00
286	2.1.3.01.0101	0,00	0,00	0,00	0,00
287	2.1.3.01.0102</				



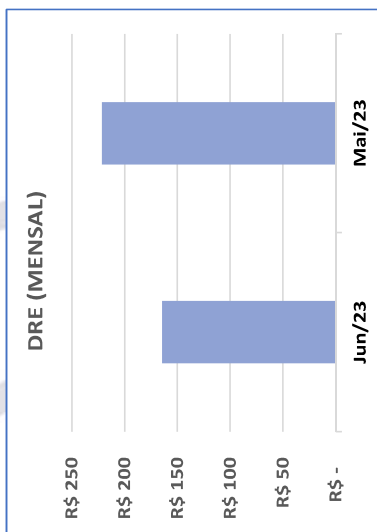
Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 000					
C.P.F.: 380.549.791-34		Número Insc: 000					
Período: 01/01/2023 - 31/05/2023		Emissão: 19/07/2023					
		Nota: 14.342					
BALANCETE							
Ítem	Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3	343	3.3.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	72.558,97	72.558,97	0,00
3	343	3.3.2.03.01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	13.862,99	13.862,99	0,00
3	343	3.3.2.03.01.00010	IMPOSTO DE RENDAS IRPJ	0,00	6.991,08	6.991,08	0,00
3	343	3.3.2.03.01.00020	IMPOSTO DE RENDAS IRPJ	0,00	6.871,91	6.871,91	0,00
3	353	3.3.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	113.496,00	113.496,00	0,00
3	353	3.3.2.04.01	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	113.496,00	113.496,00	0,00
3	442	3.3.2.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00
3	442	3.3.2.5.01	RECEITAS DIVERSAS	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00
3	440	3.3.2.5.01.00002	VENCIM. ASSOCIATIVAS	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00
3	460	3	CORTAS DE APLICAÇÃO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
3	461	5.1.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
3	471	5.1.1.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
3	473	5.1.1.1.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
3	473	5.1.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
 FERNANDO BATISTA PEREIRA Prop. do CRC - SP nº 10 e Nº. 137045 T-GO CPF: 014.396.308-10							
 LUCIANO CANDIDO SOARES Proprietário CPF: 380.549.791-34							
Sistema Integrado para FERNANDO BATISTA PEREIRA							



8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

8.1 Resultado Mensal

		DRE (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	R\$ 222	R\$ 165
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	R\$ 222	R\$ 165
Variação mensal – R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5	-R\$ 57
			0%	0%	0%	-2%	-26%
Acumulado no ano			R\$ -	R\$ -	R\$ 227	R\$ 448	R\$ 613



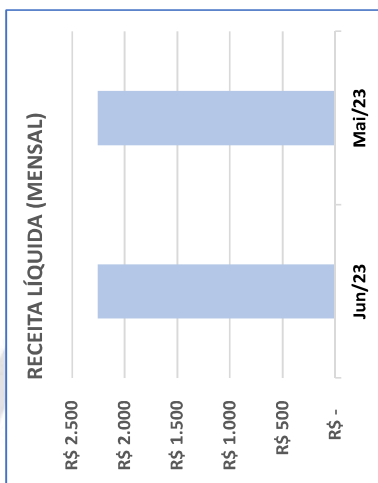
DRE (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 165	R\$ 222	-26%
Total		R\$ 165	R\$ 222	-26%





8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)							
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	R\$ 2.254	R\$ 2.254
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	R\$ 2.254	R\$ 2.254
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
	Acumulado no ano	Não informado	R\$ -	-	R\$ 2.254	R\$ 4.508	R\$ 6.763



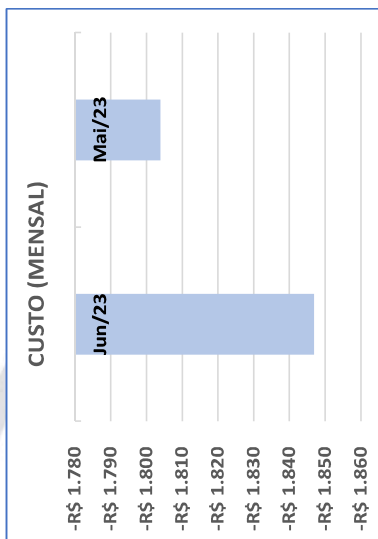
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.254	R\$ 2.254	0%
	Total	R\$ 2.254	R\$ 2.254	0%





8.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)							
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.804	R\$ 1.804	R\$ 1.847
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 1.804	-R\$ 1.804	-R\$ 1.847
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	43 2%
	Acumulado no ano	Não informado	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.804	-R\$ 3.608	-R\$ 5.455

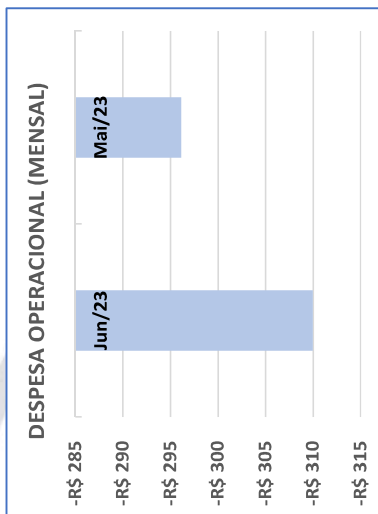


CUSTO (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 1.847	-R\$ 1.804	2%
	Total	-R\$ 1.847	-R\$ 1.804	2%



8.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)							
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291	-R\$ 296	-R\$ 310
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291	-R\$ 296	-R\$ 310
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 5	-R\$ 14
		0%	0%	0%	0%	2%	5%
	Acumulado no ano	Não informado	R\$ -	R\$ -	-R\$ 291	-R\$ 587	-R\$ 897



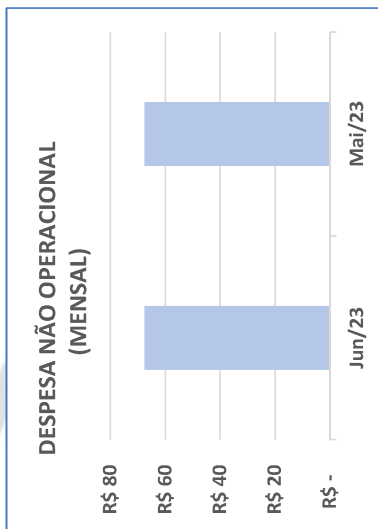
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 310	-R\$ 296	5%
	Total	-R\$ 310	-R\$ 296	5%





8.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)							
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68	R\$ 68	R\$ 68
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68	R\$ 68	R\$ 68
	Varição mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%
	Acumulado no ano	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ 68	R\$ 135	R\$ 203



DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 68	R\$ 68	0%
	Total	R\$ 68	R\$ 68	0%





8.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)							
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Varição mensal - R\$ e %						
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%
	Acumulado no ano	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Jun/23
	Mai/23

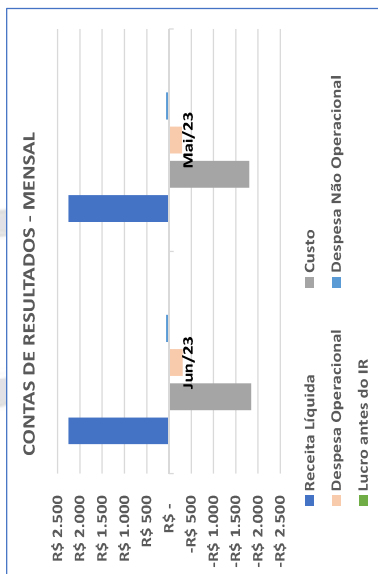
LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%





8.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO									
ORD	Contas	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Acumulado	
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	R\$ 2.254	R\$ 2.254	R\$ 6.763	
2	Custo	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 1.804	-R\$ 1.804	-R\$ 1.847	-R\$ 5.455	
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291	-R\$ 296	-R\$ 310	-R\$ 897	
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68	R\$ 68	R\$ 68	R\$ 203	
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	R\$ 222	R\$ 165	R\$ 613	
	Varição mensal - R\$ e %								
		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 5	-R\$ 57		
		0%	0%	0%	0%	-2%	0%		



CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Contas	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 2.254	R\$ 2.254	0%
2	Custo	-R\$ 1.847	-R\$ 1.804	2%
3	Despesa Operacional	-R\$ 310	-R\$ 296	5%
4	Despesa Não Operacional	R\$ 68	R\$ 68	0%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ 165	R\$ 222	-26%

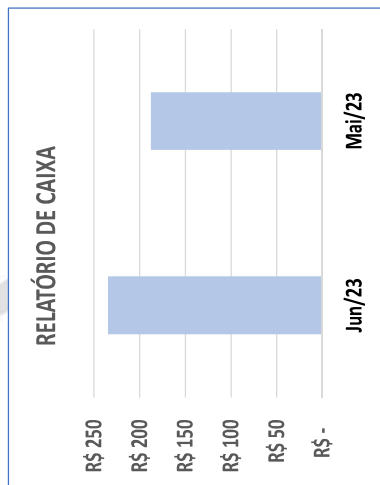




9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 257	R\$ 235	R\$ 188
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 257	R\$ 235	R\$ 188
Varição Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	-9%	-20%



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 235	R\$ 188	25%
Total		R\$ 235	R\$ 188	25%





9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Mai/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 0	Mai/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ -	Mai/23



9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Jun/23
	Mai/23

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Mai/23
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Jun/23
	Mai/23

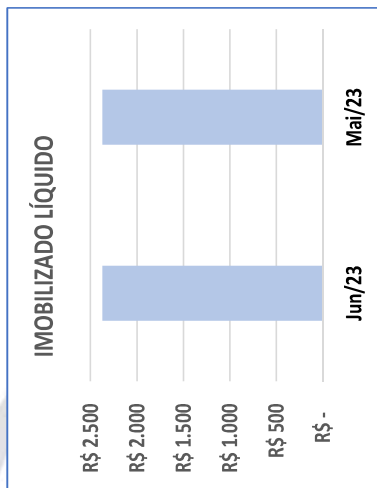
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.374	R\$ 2.374	R\$ 2.374
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.374	R\$ 2.374	R\$ 2.374
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%



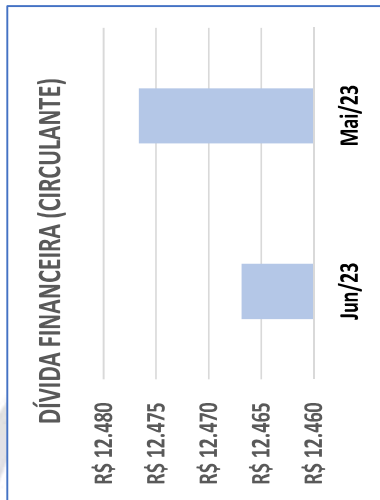
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.374	R\$ 2.374	0%
Total		R\$ 2.374	R\$ 2.374	0%





9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 12.484	R\$ 12.467	R\$ 12.477
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 12.484	R\$ 12.467	R\$ 12.477
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 17	R\$ 10
			0%	0%	0%	0%	0%



DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 12.467	R\$ 12.477	0%
Total		R\$ 12.467	R\$ 12.477	0%





9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Mai/23
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

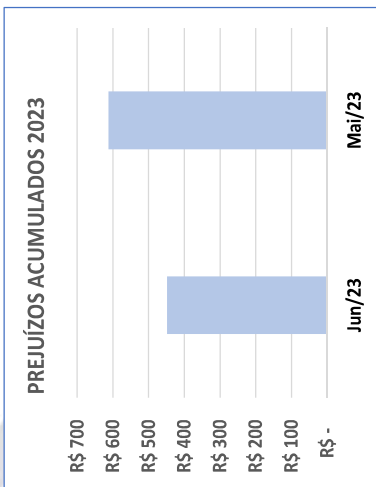
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	R\$ 448	R\$ 613
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227	R\$ 448	R\$ 613
Varição Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	98%	37%
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 222	R\$ 165



PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 448	R\$ 613
Total		R\$ 448	R\$ 613
			-27%





10 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

10.1 Ebitda

EBITDA							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	Não informado	Não informado
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%

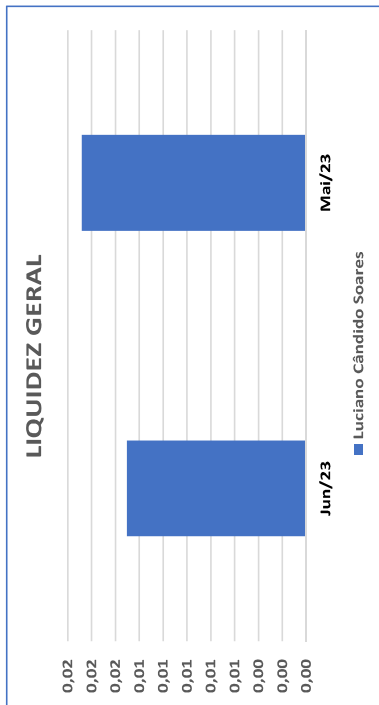
EBITDA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

EBITDA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
Total		R\$ -	Não informado	0%



10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	0,02	0,02



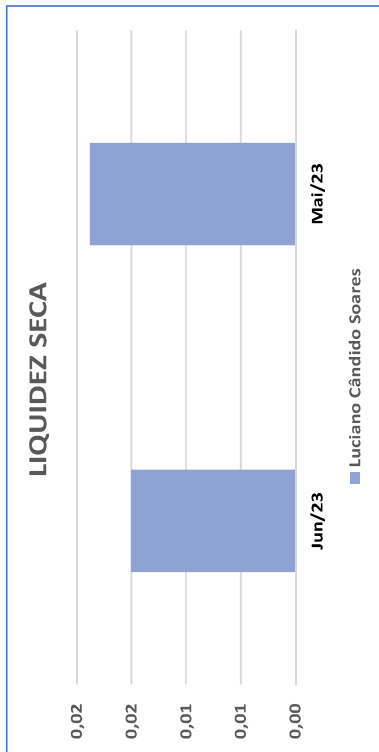
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	0,02	-20%





10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	0,02	0,02

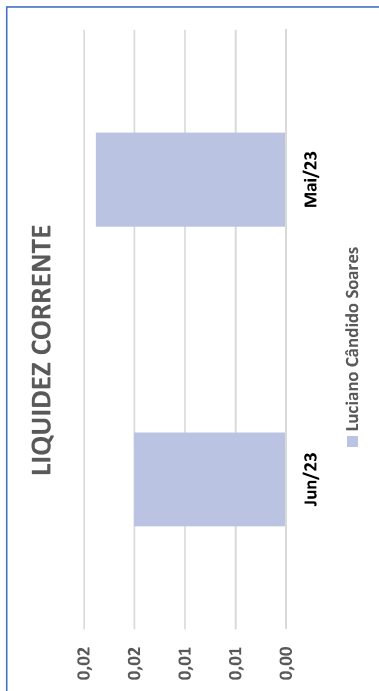


LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	0,02	0%



10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	0,02	0,02

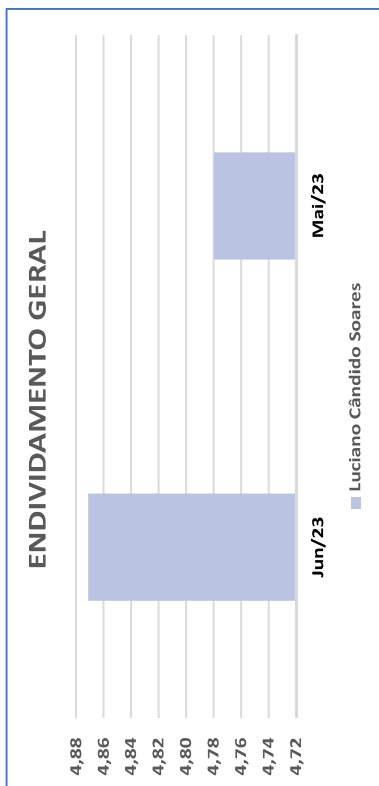


LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	0,02	0%



10.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	4,75	4,78	4,87



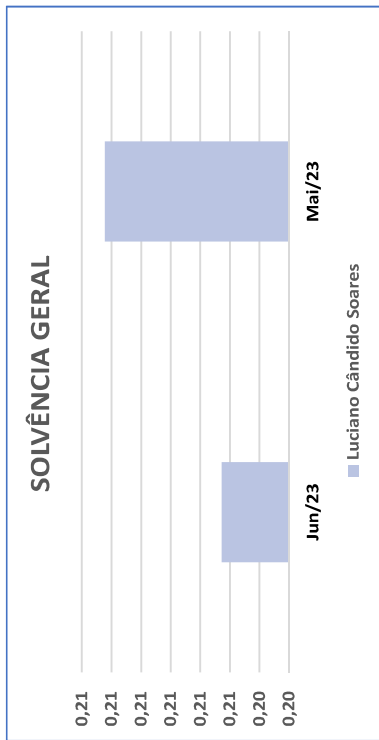
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	4,87	4,78	2%





10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,21	0,21	0,21



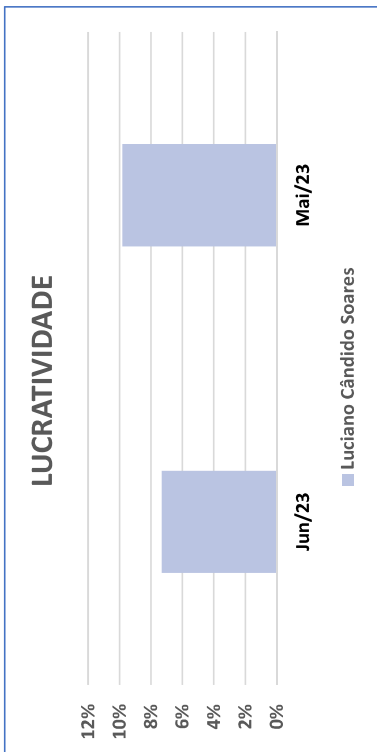
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,21	0,21	-2%





10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	10%	10%	7%



LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	7%	10%	-26%





11 RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23		jun/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ				COMPARATIVO MENSAL		
ORD	Empresa	jun/23		mai/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Total		0	0	0	0	0%



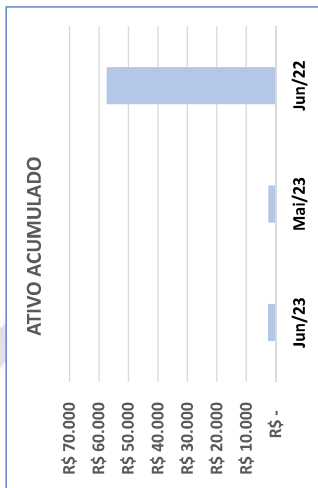


12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.630	R\$ 2.608	R\$ 2.561
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.630	R\$ 2.608	R\$ 2.561
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 22	-R\$ 47
		0%	0%	0%	0%	-1%	-2%

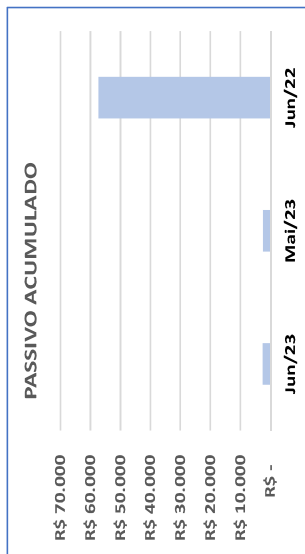
ATIVO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.608	R\$ 2.561	R\$ 57.424	2%	-95%
Total		R\$ 2.608	R\$ 2.561	R\$ 57.424	2%	-95%





12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.630	R\$ 2.608	R\$ 2.561
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.630	R\$ 2.608	R\$ 2.561
	Variação Mensal - R\$ e %				R\$ -	-R\$ 22	-R\$ 47
			0%	0%	0%	-1%	-2%



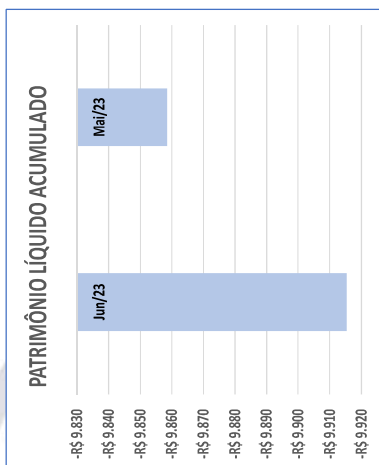
PASSIVO ACUMULADO					
COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.608	R\$ 2.561	R\$ 57.424	2%
	Total	R\$ 2.608	R\$ 2.561	R\$ 57.424	2%
					-95%





12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Acumulado		
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	9.854	-R\$	5	-R\$	57	9.915
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	9.854	-R\$	5	-R\$	57	9.915
Variação Mensal Acumulado - R\$ e %		R\$	-	R\$	-	R\$	9.849	-R\$	52	
			0%		0%		-100%		1036%	
Acumulado		R\$	-	R\$	-	R\$	9.859	-R\$	9.915	



PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 9.915	-R\$ 9.859	1%
	Total	-R\$ 9.915	-R\$ 9.859	1%



13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

EXTRACONCURSAL ACUMULADO						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Abr/23	Mai/23	Abr/22
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação - %		0%	0%	0%	0%	0%

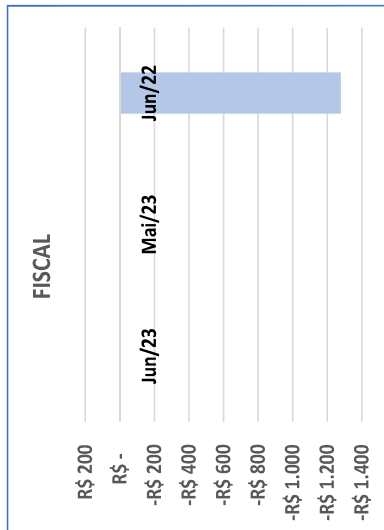
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Abr/22	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não se aplica	0%	0%
Total		Não informado	Não informado	R\$ -	0%	0%





13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$	R\$	R\$
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	R\$	R\$	R\$
	Variação Mensal - R\$ e %	R\$	-	R\$	-	R\$	0
			0%		0%		8%



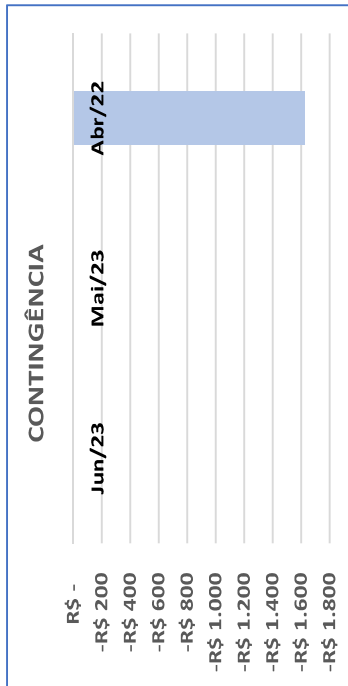
FISCAL						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 6	R\$ 6	-R\$ 1.278	-7%	-100%
	Total	R\$ 6	R\$ 6	-R\$ 1.278	-7%	-100%





13.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%



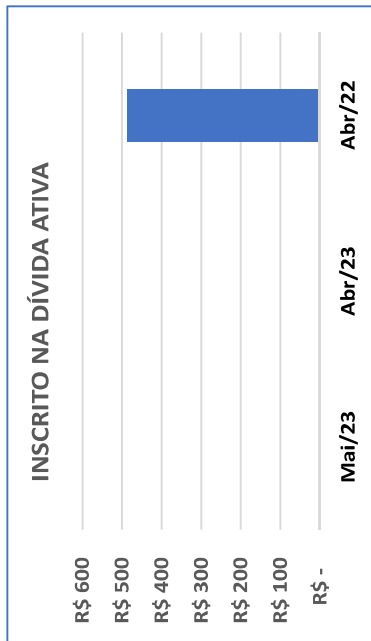
CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Jun/22	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	1.621	0%
Total		Não informado	Não informado	1.621	0%





13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%



INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %	Abr/22	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	R\$ 486	0%
Total		Não informado	Não informado	0%	R\$ 486	0%





13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS		COMPARATIVO MENSAL		CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS	
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %	Abr/22
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado
Total		Não informado	Não informado	0%	R\$ -
		0%	0%	0%	0%





13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	-	0%	R\$ -	-	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA							
R\$ 1							
R\$ 1							
R\$ 1							
R\$ 0							
R\$ 0							
R\$ -							

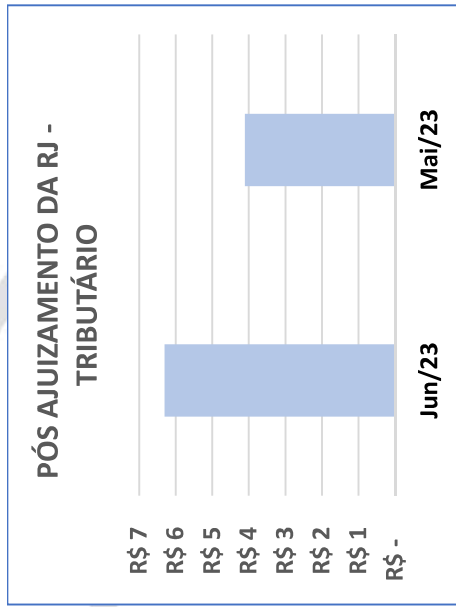
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL							
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %	Abr/22	Variação - %	
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%	
Total		Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%	



13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

1 PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 6
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 6
Variação Mensal – R\$ e %					R\$ -	R\$ 0	R\$ 2
					0%	0%	54%



PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação – %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 6	R\$ 4	54%
Total		R\$ 6	R\$ 4	54%





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

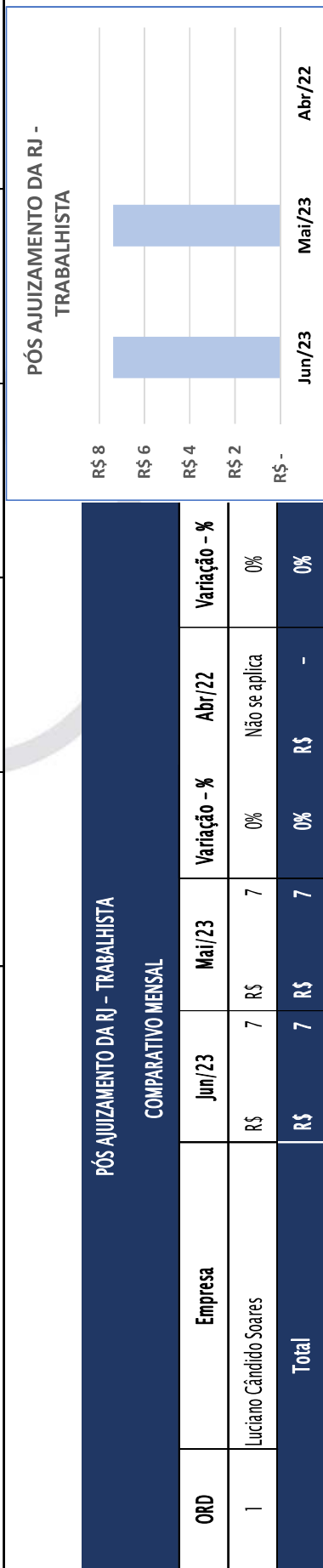
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 08/10/2023 22:48:28~~



13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ 7	R\$ 7
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ 7	R\$ 7
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 7	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%	0%





13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-
		0%	0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Abr/22	Varição - %	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não se aplica	0%	0%
Total		Não informado	Não informado	R\$ -	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS

R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 1
 R\$ 0
 R\$ 0
 R\$ -

Jun/23 Mai/23 Abr/22

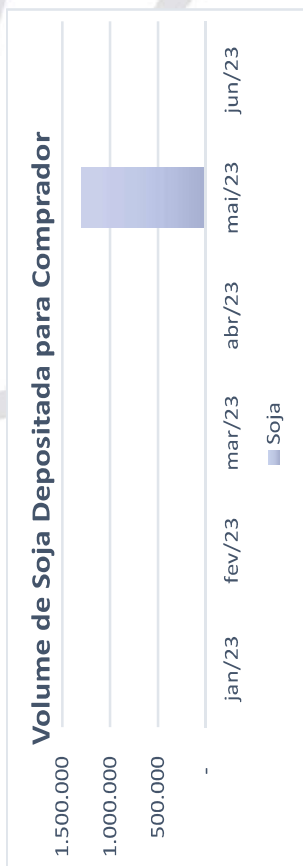




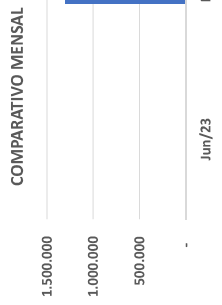
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

14.1 Soja Depositada

Volume de Soja Depositada para Comprador										
Tipo		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL		
Soja	KG	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.300.498	Não informado	1.300.498		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.300.498	Não informado	1.300.498		
Variação Mensal: KG e %		-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	

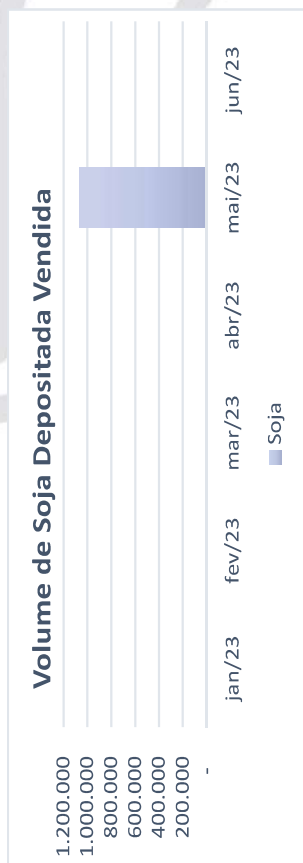


COMPARATIVO MENSAL			
Tipo	Jun/23	Mai/23	Variação - %
Soja	Não informado	1.300.498	0%
Total	Não informado	1.300.498	0%





Volume de Soja Depositada Vendida									
Tipo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL		
Soja	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.066.710	Não informado	1.066.710		
Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.066.710	Não informado	1.066.710		
Variação Mensal: KG e %									
	-	-	-	-	-	-	-	0%	0%
	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



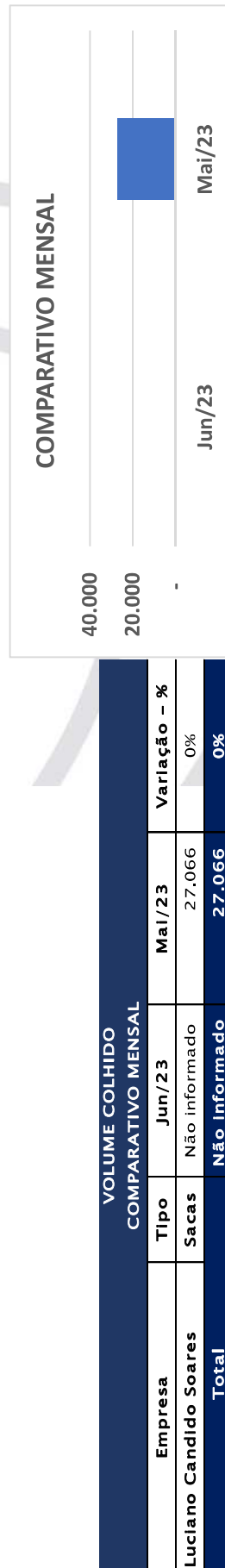
COMPARATIVO MENSAL			
Tipo	Jun/23	Mai/23	Variação - %
Soja	Não informado	1.066.710	0%
Total	Não informado	1.066.710	0%





14.2 Volume Colhido

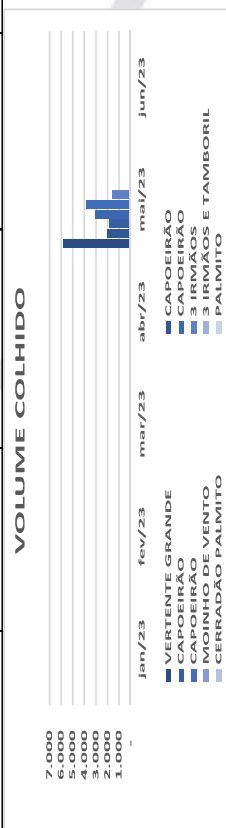
VOLUME COLHIDO										
Empresa	Unidade	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	TOTAL		
Luciano Candido Soares	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	27.066	Não informado	27.066		
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	27.066	Não informado	27.066		
Variação Mensal: Sacas e %			0%	0%	0%	0%	0%	0%		



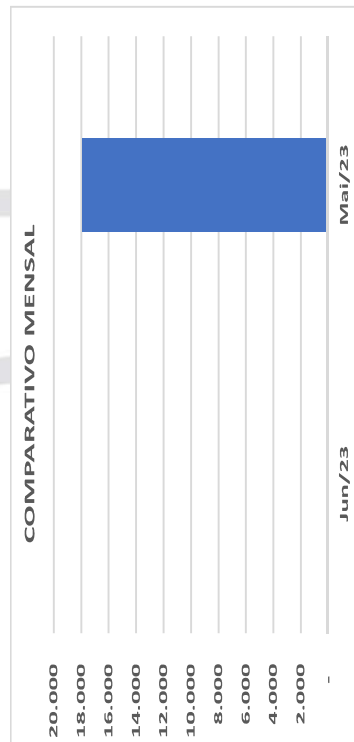


14.3 Volume Colhido por Fazenda

VOLUME COLHIDO POR FAZENDA									
Fazenda	Unidade	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	TOTAL	
3 IRMÃOS	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.541	Não informado	1.541	
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3.801	Não informado	3.801	
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3.003	Não informado	3.003	
VERTENTE GRANDE	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	5.777	Não informado	5.777	
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2.018	Não informado	2.018	
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.789	Não informado	1.789	
MOINHO DE VENTO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3.962	Não informado	3.962	
3 IRMÃOS E TAMBORIL	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	937	Não informado	937	
CERRADÃO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1.818	Não informado	1.818	
PALMITO	Sacas	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2.420	Não informado	2.420	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	27.066	Não informado	27.066	
Variação Mensal: Sacas e %		-	0%	-	0%	-	0%	-	0%



VOLUME COLHIDO POR FAZENDA				
COMPARATIVO MENSAL				
Fazenda	Unidade	Jun/23	Mai/23	Variação - %
3 IRMÃOS	Sacas	Não informado	1.541	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	3.801	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	3.003	0%
VERTENTE GRANDE	Sacas	Não informado	5.777	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	2.018	0%
CAPOEIRÃO	Sacas	Não informado	1.789	0%
MOINHO DE VENTO	Sacas	Não informado	3.962	0%
3 IRMÃOS E TAMBORIL	Sacas	Não informado	937	0%
CERRADÃO	Sacas	Não informado	1.818	0%
PALMITO	Sacas	Não informado	2.420	0%
Total		Não informado	17.929	0%

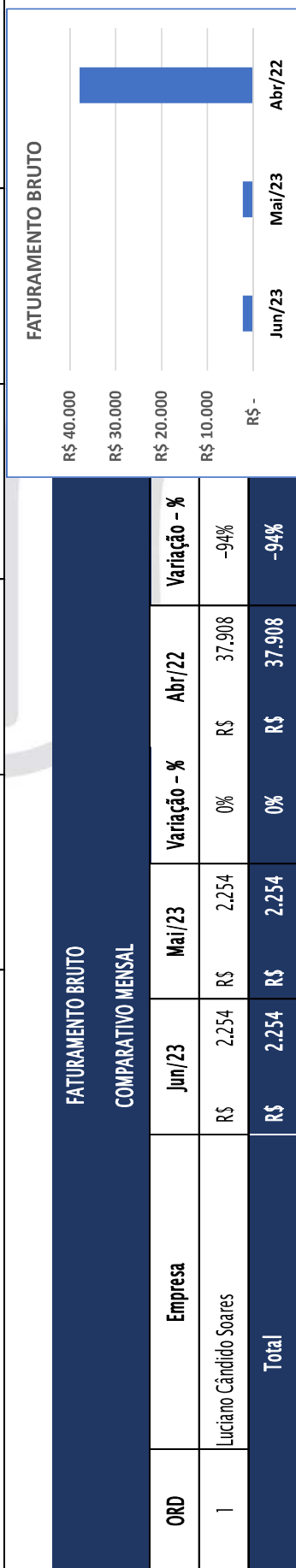




15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

15.1 Faturamento Bruto Mensal

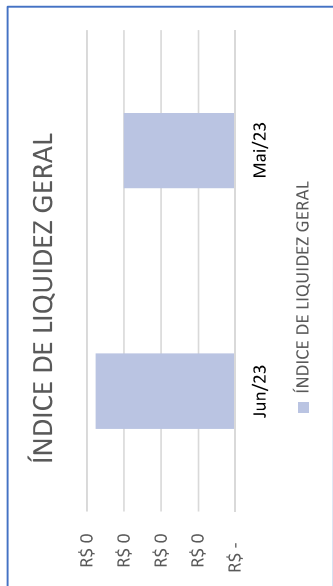
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	R\$ 2.254	R\$ 2.254
Total		Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	R\$ 2.254	R\$ 2.254
Variação Mensal – R\$ e %		R\$ -	-	R\$ -	0%	R\$ -	0%





15.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02	0,02	0,02



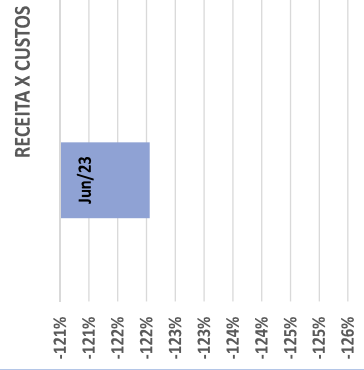
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 0	R\$ 0	0%
Total		R\$ 0	R\$ 0	0%



15.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS																			
ORD	Empresa	jan/22			fev/22			mar/22			abr/23			mai/23			jun/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 1.804	-80%	R\$ 2.254	R\$ 1.804	-79%	R\$ 2.254	R\$ 1.847	-78%
Total		Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 1.804	-80%	R\$ 2.254	R\$ 1.804	-80%	R\$ 2.254	R\$ 1.847	-78%	R\$ 2.254	R\$ 1.847	-78%

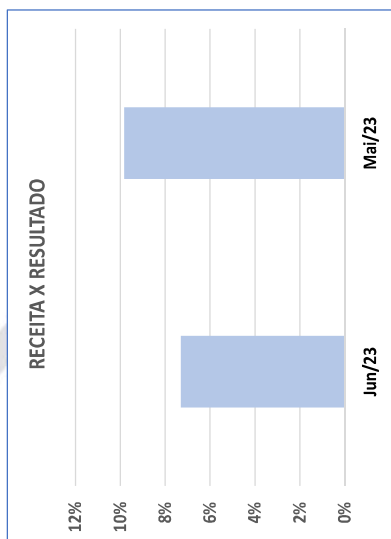
RECEITA X CUSTOS			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23
1	Luciano Cândido Soares	-122%	-125%
Total		-122%	-125%





15.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO																			
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23			mai/23			jun/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 227	10%	R\$ 2.254	R\$ 222	10%	R\$ 2.254	R\$ 165	7%
Total		Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 227	10%	R\$ 2.254	R\$ 222	10%	R\$ 2.254	R\$ 165	7%			



RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jun/23	Mai/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	7%	10%	-2.6%
Total		7%	10%	-2.6%





16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JUNHO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS	
1	Resultado Mensal R\$ 165
2	Faturamento Bruto R\$ 2.254
3	Receita Líquida R\$ 2.254
4	Custo -R\$ 1.847
5	Despesa Operacional -R\$ 310
6	Despesa Não Operacional R\$ 68
7	Relatório de Caixa R\$ 188
8	Aplicações Financeiras R\$ -
9	Adiantamento (Ativo Circulante) R\$ -
10	Outros Ativos (Circulante) R\$ -
11	Outros Ativos (Não Circulante) R\$ -
12	Imobilizado Líquido R\$ 2.374
13	Dívida Financeira (Circulante) R\$ 12.477
14	Dívida Financeira (Não Circulante) R\$ -
15	Debêntures a Pagar R\$ -
16	Ebitda Não informado
17	Liquidez Geral 0,02

153 de 159

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
BURITI ALEGRE - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Pat: 08/10/2023 22:48:30~~ em 08/10/2023 22:48:30

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:48:30



18	Liquidez Seca		0,02
19	Liquidez Corrente		0,02
20	Endividamento Geral		4,87
21	Solvência Geral		0,21
22	Lucratividade		7%
23	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		Não informado
24	Ativo Acumulado	R\$	2.561
25	Passivo Acumulado	R\$	2.561
26	Patrimônio Líquido Acumulado	-R\$	9.915
27	Passivo Extraconcursal		Não informado
28	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	6
29	Contingência		Não informado
30	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
31	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios		Não informado
32	Alienação Fiduciária		Não informado
33	Arrendamento Mercantil		Não informado
34	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	6
35	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	7
36	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	-
37	Volume Colhido		Não informado
38	Volume Colhido por Fazenda		Não informado





a	3 IRMÃOS	Não informado
b	CAPOEIRÃO	Não informado
c	CAPOEIRÃO	Não informado
d	VERTENTE GRANDE	Não informado
e	CAPOEIRÃO	Não informado
f	CAPOEIRÃO	Não informado
g	MOINHO DE VENTO	Não informado
h	3 IRMÃOS E TAMBORIL	Não informado
i	CERRADÃO	Não informado
j	PALMITO	Não informado
39	Volume Depositado para Comprador	Não informado
40	Volume Depositado Vendido	Não informado
41	Liquidez	0,02
42	Receita x Custo	-122%
43	Receita x Resultado	7%



17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, com insurgências em sede recuperacional e à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 97), e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 111), com o desencadeamento dos prazos para apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, estando providenciando junto aos devedores os necessários contatos para as providências necessárias, no sentido de requerer a realização da Assembleia Geral de Credores a esse juízo, já com a indicação de local e data, nos termos do art. 56, da Lei n.º 11.101/2005.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim: o resultado foi lucro de R\$ 165 mil, menor que o mês anterior (R\$ 222 mil); o faturamento bruto: R\$ 2,2mi, permanece estável em relação ao mês anterior (R\$ 2,2mi); os custos: -R\$ 1,8mi, permanece estável quando confrontado com o mês anterior (-R\$ 1,8mi); as despesas operacionais: -R\$ 310 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 296 mil); o caixa: R\$ 188 mil, menor que o mês anterior (R\$ 235 mil).





O passivo extraconcursal acumulado e o número de colaboradores e funcionários permanecem não informados, sendo perceptível que os dados e informações municipais não são suficientes para compreender a real condição em que se encontram as atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores, tampouco atende a integralidade dos documentos requestados por esta administração judicial.

Nesse sentido e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, os contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta administração judicial com o devedor, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, permanecem comprometidos diante dos atendimentos parciais, precárias, inconclusivos e intempestivos, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indesejáveis inércias, morosidades e seqüidão, as quais, inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro do devedor, anotados no 1º, 2º e 3º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve os beneficiários da Justiça.

Diante deste cenário, anota-se, ainda, que essa administração judicial tem persistido nas tratativas com o devedor **Luciano Cândido** (em recuperação judicial) para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, visando sempre o auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, tendo, para tanto, encaminhado novos Termos de Diligências os quais, contudo, deixou transcorrer in albis, quedando-se inerte em atendê-los.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO





1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles até então disponibilizados por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**;

2) **A intimação do devedor para que apresente as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial por intermédio do 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º Termos de Diligência**, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.2.3, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.19, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23, 3.2.24, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

- a. “d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;”
- b. “d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial;”
- c. “d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.”
- d. “d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;”
- e. “d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.”.





- 3) A intimação do devedor para que apresente as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 19 – item “d.1”) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
- 4) Ainda, a intimação do devedor para que efetue, imediatamente, o pagamento dos honorários da Administração Judicial que se encontram em atraso, assim como os mantenha adimplentes até a quitação de sua integralidade, sob as penalidades legais incidentes
- 5) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2023.
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 BASTOS:43891721153
Dados: 2023.07.31 17:08:51 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial